

Estudo de Benchmarking de Regulação 2020 Modelos de Governação e Relações Institucionais

Índice

Nota da Presidência.....	5
Ficha técnica.....	6
Lista de siglas e abreviaturas.....	7
Introdução.....	8
Capítulo I: As entidades reguladoras da RELOP.....	10
AGER – Autoridade Geral de Regulação (São Tomé e Príncipe).....	10
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil).....	10
ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Brasil).....	10
ANPG – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (Angola).....	11
ANP-STP – Agência Nacional de Petróleo de São Tomé e Príncipe (São Tomé e Príncipe) ..	11
ARENE - Autoridade Reguladora de Energia (Moçambique).....	11
ARME – Agência Reguladora Multissetorial da Economia (Cabo Verde).....	12
ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético (Portugal).....	12
ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Portugal).....	12
INP – Instituto Nacional Do Petróleo (Moçambique).....	13
IRDPA – Instituto Regulador dos Derivados de Petróleo (Angola).....	13
IRSEA – Instituto Regulador dos Serviços de Eletricidade e Água (Angola).....	13
Capítulo II: Composição orgânica e órgãos sociais.....	15
2.1. Enquadramento legal.....	15
2.1. Órgãos sociais e duração dos mandatos.....	17
2.2. Nomeação dos órgãos sociais.....	20
2.3. Número máximo de mandatos permitidos.....	22
2.4. Autoridade com poder para exonerar e condições de exoneração.....	23
Capítulo III: Governação, funcionamento e recursos humanos.....	28
3.1. Transparência do regulador.....	28
3.2. Independência de funcionamento.....	31
3.3. Modelo institucional.....	32
3.4. Recurso das decisões do regulador.....	32
3.5. Mecanismo de controlo da ação do regulador.....	33
3.6. Partilha de exercício regulatório com outras entidades públicas.....	34
3.7. Fontes de financiamento do orçamento do regulador.....	35
3.8. Mecanismos de fiscalização das contas do regulador.....	36

3.9.	Âmbito setorial, finalidades e atribuições	37
3.9.1.	Atribuições no âmbito do setor da eletricidade	39
3.9.2.	Atribuições no âmbito do setor do petróleo e derivados	40
3.9.3.	Atribuições no âmbito do setor do gás natural.....	41
3.10.	Competências	42
3.10.1.	Competência regulamentar	44
3.10.2.	Competência fiscalizadora	45
3.10.3.	Competência sancionatória	46
3.10.4.	Competência consultiva.....	47
3.11.	Resolução de litígios	49
3.12.	Recursos humanos e financeiros	50
Capítulo IV: Informação e formação de consumidores e consumidores vulneráveis		59
4.1.	Informação e formação	59
4.2.	Consumidores vulneráveis.....	61
Conclusão		63

Índice de Ilustrações

Tabelas

Tabela 1 – Diploma legal das entidades.....	16
Tabela 2 – Estatutos em vigor.....	17
Tabela 3 – Órgãos e duração dos mandatos.....	18
Tabela 4 – Nomeação dos órgãos.....	20
Tabela 5 – Emissão de licenças e celebração de contratos de concessão	39
Tabela 6 – Orçamento (2019).....	51

Figuras

Figura 1 – Adesão dos membros	15
Figura 2 – Número máximo de mandatos permitidos	23
Figura 3 – Vias de participação pública.....	31
Figura 4 – Modelo institucional	32
Figura 5 – Controlo da ação do regulador	33
Figura 6 – Partilha do exercício regulatório	34
Figura 7 – Fontes de financiamento	36
Figura 8 – Atribuições no setor da eletricidade	40
Figura 9 – Atribuições no setor petrolífero.....	41
Figura 10 – Atribuições no setor do gás natural	41

Figura 11 – Requerentes dos pareceres	49
Figura 12 – Relações arbitradas.....	50
Figura 13 – Formação e capacitação dos colaboradores.....	54
Figura 14 – Política de contratação	55
Figura 15 – Programas de combate à discriminação sexual	56
Figura 16 – Política salarial	57
Figura 17 – Remuneração dos colaboradores	58
Figura 18 – Serviço dedicado à comunicação com o público.....	60
Figura 19 – Definição de consumidor vulnerável.....	62

Gráficos

Gráfico 1 – Principais temas de comunicação com o público.....	29
Gráfico 2 – Meios de comunicação com o público.....	30
Gráfico 3 – Mecanismo de fiscalização das contas do regulador.....	37
Gráfico 4 – Setores regulados.....	38
Gráfico 5 – Competências.....	43
Gráfico 6 – Competência regulamentar.....	44
Gráfico 7 – Competência fiscalizadora	46
Gráfico 8 – Competência consultiva	48
Gráfico 9 - Colaboradores.....	52
Gráfico 10 – Habilitações e qualificações dos colaboradores.....	53
Gráfico 11 – Cargos de chefia	56

Nota da Presidência

A RELOP é uma Associação movida pelo interesse comum dos seus membros em promover a cooperação entre entidades que possuam atribuições e competências de regulação no setor energético, nos países de língua oficial portuguesa. Regida pelos valores de inovação, interação de culturas, diálogo constante e tradição lusófona, afigurou-se essencial uma atualização das características de cada Entidade face ao contexto do setor energético atual.

Por outro lado, no decorrer destes 12 anos de cooperação, a RELOP contou não só com um alargamento dos membros que a compõem, mas também com um reforço da sua posição no seio da comunidade de língua oficial portuguesa, com a aquisição do estatuto de Observador Consultivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), e ainda no seio da comunidade europeia e internacional, mediante o estabelecimento de novas parcerias estratégicas. Este contexto comporta desafiantes particularidades que devem ser acauteladas e que merecem a nossa primordial atenção.

O desenvolvimento económico e social, o aperfeiçoamento dos mercados, das regras que os governam e a sua estabilidade, apresentam-se como prioridades na ponderação dos objetivos a serem seguidos e das melhores práticas a serem implementadas. É então neste sentido que se revelou da maior importância atualizar e reunir, neste documento, as principais características de cada uma das Entidades integrantes da RELOP, avaliando as áreas que requerem uma atuação mais preeminente.

Este trabalho contou com a participação ativa de todos os membros espelhando o envolvimento e o espírito colaborativo que caracterizam, desde os seus primórdios, a RELOP. A todos eles e à equipe responsável pelo tratamento de todos os dados recebidos, deixamos aqui o nosso agradecimento. O resultado deste trabalho será determinante para o desenvolvimento futuro de atividades da Associação.

Efrain Pereira da Cruz

Presidente da RELOP

Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Outubro de 2020

Ficha técnica

Título

Estudo de Benchmarking de Regulação 2020 - Modelos de Governação e Relações Institucionais

Coordenação

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

Equipa editorial

Secretariado Permanente da RELOP - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Dra. Catarina Santos

Dra. Filipa Santos

Dr. Gonçalo Oliveira

Dra. Irama Zamora

Dra. Natalie McCoy

Suporte técnico

Organogramas das entidades da RELOP (Apêndice I)

Questionário enviado às entidades que integram a RELOP (Apêndice II)

Suporte metodológico

A elaboração deste relatório teve como elemento basilar a realização de um questionário exaustivo, composto por 94 questões, abrangendo um leque alargado de tópicos sobre a composição administrativa e legal dos membros da RELOP, o seu funcionamento e a sua relação com o exterior. O questionário foi enviado a todos os membros da RELOP, tendo sido preenchido pelos inquiridos. Os resultados obtidos foram consolidados e analisados no presente documento. O trabalho desenvolvido comportou três fases – a elaboração do questionário, a sistematização das respostas obtidas e a preparação do relatório de análise da informação recebida.

Lista de siglas e abreviaturas

AECIPA (Associação das Empresas Contratadas da Indústria Petrolífera Angolana)
ACEPA (Associação das Companhias de Exploração e Produção de Angola)
AGER (Autoridade Geral de Regulação)
ANAC (Agência Nacional de Comunicações de Cabo Verde)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)
ANP-STP (Agência Nacional de Petróleo de São Tomé e Príncipe)
ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)
ANPG (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis)
ARE (Agência de Regulação Económica)
ARENE (Autoridade Reguladora de Energia)
ARME (Agência Reguladora Multisectorial da Economia)
CA (Conselho de Administração)
CDU (Controladoria Geral da União)
CNELEC (Conselho Nacional de Eletricidade)
CNPE (Comissão Nacional de Política Energética)
DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia)
DNICE (Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia)
E.P.E (Entidade Pública Empresarial)
ENMC (Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis)
ENSE (Entidade Nacional para o Setor Energético)
ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos)
GNL (Gás Natural Liquefeito)
GPL (Gás de Petróleo Liquefeito)
IGAE (Inspeção Geral das Atividade Económicas)
INP (Instituto Nacional do Petróleo)
IRDP (Instituto Regulador dos Derivados de Petróleo)
IRSE (Instituto Regulador do Sector Elétrico)
IRSEA (Instituto Regulador dos Serviços de Eletricidade e Água)
PAD (Processo Administrativo Disciplinar)
MIREME (Ministro dos Recursos Minerais e Energia)
MMA (Ministério do Meio Ambiente)
MME (Ministério de Minas e Energia)
N.D. (Não Disponível)
PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.)
PPA (*Power Purchase Agreement*)
SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor)
TSFEE (Taxa de Fiscalização pelo Serviço da Energia Elétrica)
RELOP (Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa)

Introdução

Os últimos relatórios de benchmarking comparativo efetuados em sede da RELOP foram publicados em 2009 e 2011, respetivamente. Esse trabalho foi dividido em duas partes: Parte I sobre os modelos de governação (2009) e Parte II sobre as relações institucionais (2011). Mediante a progressiva evolução dos setores regulados, as alterações no enquadramento legal e a adesão sucessiva de sete novos membros, tornou-se imperativo proceder a uma atualização de dados importantes sobre os reguladores, bem como a colocação e análise de novas questões.

Fruto de um esforço de compilação sobre as principais características das entidades reguladoras que compõem a RELOP, este relatório pretende divulgar num único documento, informação importante sobre as mesmas.

Com esse desiderato, procedeu-se à realização de um questionário que foi respondido pelas entidades reguladoras integrantes da RELOP. O questionário enviado constituiu a base sobre a qual este relatório foi redigido. O questionário foi delineado em moldes semelhantes aos questionários anteriores, com o objetivo de possibilitar um grande número de comparações entre os resultados obtidos em 2009 e 2011, e os resultados obtidos em 2019. Contudo, foram adicionadas novas questões, nomeadamente em matéria:

1. Das competências dos reguladores, procurando compreender se estas se estendiam à elaboração de planos de investimento ou à definição das metodologias utilizadas pelos agentes de mercado;
2. Dos recursos humanos e gestão interna das entidades, que nos permite compreender as capacidades das mesmas.

Este exercício demonstrou-se relevante quer para as entidades já pertencentes à RELOP em 2009 e 2011, mediante o aprofundamento e atualização da sua informação, quer para as entidades que aderiram à mesma nos últimos sete anos, pelo acesso à informação explanada com o mesmo detalhe que a dos seus congéneres, permitindo deste modo uma comparação entre homólogos. A colaboração dos membros da organização foi crucial para o desenvolvimento deste trabalho.

O presente relatório encontra-se estruturado em quatro capítulos. No Capítulo I: As entidades reguladoras da RELOP, é feita uma breve apresentação das características genéricas das entidades reguladoras integrantes da RELOP, indicando as suas missões, âmbito de regulação e natureza jurídica.

No Capítulo II: Composição orgânica e órgãos sociais é esquematizada a composição dos órgãos

de cada entidade reguladora, com ênfase nos aspectos funcionais, nomeadamente, a nomeação, a exoneração e a duração dos mandatos dos órgãos sociais.

No Capítulo III: Governação, funcionamento e recursos humanos são explicitados o funcionamento, com foco na transparência e independência das entidades, a relação com o exterior e outras entidades, o âmbito setorial da sua regulação e as suas competências. Demarcando-se das análises anteriores, datadas de 2009 e 2011, é também examinada a composição do capital humano das entidades reguladoras.

O Capítulo IV: Informação e formação de consumidores e consumidores vulneráveis representa a maior inovação em relação às edições anteriores, versando sobre o grau de iniciativa das entidades na prestação de informação e formação aos consumidores, bem como sobre a sua política face aos consumidores vulneráveis.

Por fim, este relatório inclui as principais conclusões da análise da abordagem institucional adotada neste exercício de compilação.

Em anexo a este relatório encontram-se a listagem com os organogramas das entidades que integram a RELOP (Apêndice I), bem como o questionário utilizado para a elaboração deste trabalho (Apêndice II).

Capítulo I: As entidades reguladoras da RELOP

Com o objetivo de enquadrar a análise extensiva que terá lugar ao longo do relatório, apresentam-se, de forma sucinta, as entidades que integram a RELOP, através de uma breve descrição das mesmas, com ênfase no seu enquadramento legal, na sua missão, natureza jurídica e setor(es) regulados. As entidades aparecem organizadas por país e por ordem alfabética (consoante a sigla). No que diz respeito às tabelas e figuras, as entidades serão apresentadas por ordem alfabética. Salientamos ainda que, a informação apresentada corresponde à situação de cada entidade, vigente até abril de 2020.

As entidades reguladoras membros da RELOP atuam sobre uma variedade de setores na esfera energética, entre os quais o setor petrolífero e derivados, os biocombustíveis, a energia elétrica, os recursos hidráulicos, os transportes, o gás natural e a energia renovável. Algumas entidades regulam ainda outros setores como as telecomunicações, os correios ou ainda a água.

AGER – Autoridade Geral de Regulação (São Tomé e Príncipe)

A responsabilidade pela regulação e fiscalização dos setores e serviços de telecomunicações, correios, água e eletricidade são atribuídas a uma entidade multissetorial, a AGER, criada nos termos do Decreto-Lei nº 14/2005 de 24 de agosto.

A AGER desempenha o papel de regulador e promotor de serviços, funcionando ainda na dupla qualidade de função de assessor do Governo para os respetivos setores e na defesa dos consumidores. A AGER, tutelada pelo Ministério responsável pelas Telecomunicações, é dotada de personalidade jurídica, com autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil)

A ANEEL é uma autarquia em regime especial, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Atua sob as diretrizes do Governo federal da República Federativa do Brasil, estando integrada na Administração Indireta do Estado e vinculada ao Ministério de Minas e Energia. O escopo da sua atividade prende-se com a regulação e fiscalização da produção, transmissão, distribuição, comercialização e exploração da energia elétrica, tendo como objetivo principal o fornecimento de energia elétrica com qualidade e a preço justo.

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Brasil)

A ANP é o órgão federal responsável pela regulação das indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil. Faz parte da administração indireta do Estado, estando vinculada ao Ministério de Minas e Energia. É uma autarquia federal especial que executa a política nacional

para o setor, com foco na garantia do abastecimento de combustíveis e na defesa dos interesses dos consumidores. A Agência foi instituída pela lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997. Regula mais de 110 mil empresas, em atividades desde a prospeção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares do Brasil, até aos procedimentos para assegurar a qualidade dos combustíveis vendidos ao consumidor final. Compete-lhe, portanto, a regulação, contratação e fiscalização da atividade económica na indústria do petróleo, gás natural e dos biocombustíveis.

ANPG – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (Angola)

A ANPG é constituída no âmbito do Decreto Presidencial nº 49/19 de 6 de fevereiro de 2019. Tendo como missão a regulação da exploração petrolífera e do gás, goza de personalidade e capacidade jurídica como pessoa coletiva de direito público do setor económico-productivo. É dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial no exercício das suas funções. Regula, fiscaliza e promove, primordialmente, as operações de contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis.

ANP-STP – Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (São Tomé e Príncipe)

A ANP-STP criada pelo Decreto-lei nº 5/2004 de 30 de junho de 2004, revisto pelo Decreto-Lei nº 7/2014, de 25 de Abril de 2014, goza de plena autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial exercendo as suas funções sob a tutela do Ministro responsável pela área dos hidrocarbonetos e da energia-. A ANP-STP tem competências no plano da regulação, fiscalização e contratação das atividades económicas inerentes à indústria petrolífera, inserindo-se num processo mais alargado de estruturação e consolidação da organização institucional de gestão do sector petrolífero em São Tomé e Príncipe. Tem como missão a exploração sustentada dos mesmos, marcada pela atenção à proteção do meio ambiente.

ARENE - Autoridade Reguladora de Energia (Moçambique)

A ARENE criada pela Lei nº 11/2017 sucede ao Conselho Nacional de Eletricidade (CNELEC) de Moçambique. A ARENE está encarregue da regulação dos subsectores de eletricidade, fontes de energia renovável, combustíveis líquidos e gás natural. Como órgão da administração indireta do Estado, a ARENE é dotada de poderes de supervisão, regulatórios, de representação, fiscalização e sancionatórios.

A atuação da ARENE enquadra-se tanto no domínio da mediação entre concessionários e consumidores, garantindo as condições necessárias ao equilíbrio económico e financeiro, como no domínio da promoção da eficiência energética. No contexto deste primeiro, compete-lhe: proteger os direitos e interesses dos consumidores, com destaque para os consumidores finais e

economicamente vulneráveis; garantir a transparência das relações comerciais entre operadores; e a arbitragem e mediação em situações de conflito entre concessionários e entre concessionários e consumidores. No plano da eficiência energética, procura propiciar segurança energética, utilização eficiente dos recursos, bem como a melhoria progressiva das condições económicas, qualitativas, técnicas e ambientais dos setores regulados.

ARME – Agência Reguladora Multisectorial da Economia (Cabo Verde)

A ARME, criada pelo Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, é uma autoridade administrativa independente, encarregue da regulação técnica e económica dos setores das comunicações (comunicações eletrónicas e postais), energia (combustíveis e eletricidade), água e saneamento e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros. A ARME exerce ainda a sua atividade de regulação nos aspetos do mercado da comunicação social, que não devam ser consignados a outra autoridade administrativa independente.

A ARME resultou da fusão da Agência de Regulação Económica (ARE) – criada pelo Decreto-lei nº 26/2003, de 25 de agosto, e da Agência Nacional das Comunicações (ANAC) - criada pelo Decreto-lei nº 31/2006, de 19 de junho.

A ARME é independente no desempenho das suas funções e não se encontra submetida à superintendência do Governo, no que respeita às suas funções de regulamentação e supervisão dos setores em relação aos quais exerce as suas atribuições, com ressalva dos princípios e poderes de orientação do Governo, previstos na lei.

ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético (Portugal)

A ENSE é uma entidade pública empresarial (E.P.E), dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada através do Decreto-lei nº 69/2018, de 28 de agosto que sucedeu à ENMC – Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.. Atua como entidade central de armazenagem, na constituição e manutenção das reservas estratégicas de segurança nacionais de petróleo bruto e produtos petrolíferos, tendo também competências em matéria de fiscalização e supervisão de todas as áreas do setor energético, incluindo a energia elétrica e o gás natural, sem prejuízo das competências da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos).

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Portugal)

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio. Rege-se pelos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002,

de 12 de abril, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019. A ERSE tem competências de regulação nos setores da eletricidade, gás natural, combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis, bem como no setor da mobilidade elétrica.

No exercício da sua atividade tem por missão proteger adequadamente os interesses dos consumidores, com foco nos preços, qualidade de serviço, acesso à informação e segurança de abastecimento. Procura fomentar a concorrência eficiente, nomeadamente, no quadro da construção do mercado interno da energia, garantindo às empresas reguladas o equilíbrio económico-financeiro no âmbito de uma gestão adequada e eficiente.

INP – Instituto Nacional Do Petróleo (Moçambique)

O INP, foi criado pelo Conselho de Ministros ao abrigo do Decreto n.º 25/2004 de 20 de agosto, como entidade reguladora, responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas. É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável. O INP tem como atribuições a regulação e fiscalização do setor petrolífero nos domínios da pesquisa, a produção e o transporte de petróleo. Visa a preservação do meio ambiente e do interesse público, procurando estimular a eficiente utilização de recursos. Mantém e consolida o acervo de dados técnicos da indústria do petróleo e age como mediador de conflitos, quando assim solicitado.

IRDPA – Instituto Regulador dos Derivados de Petróleo (Angola)

O IRDPA é uma pessoa coletiva pública do setor económico-productivo, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial. Criado em setembro de 2013, por meio do Decreto Presidencial nº 133/13, de 5 de setembro (atualizado pelo Decreto Presidencial n.º 133/18, de 18 de maio), tem como principal objetivo a regulação do setor dos derivados do petróleo.

IRSEA – Instituto Regulador dos Serviços de Eletricidade e Água (Angola)

O IRSEA é um Instituto Público com personalidade jurídica, dotado de autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial. Substituiu, desde o início de 2016, o IRSE (Instituto Regulador do Setor Elétrico), mediante o Decreto Presidencial nº 59/16 de 16 de março, enquadrado num esforço de reestruturação orgânica e institucional dos setores da água e da energia, por parte do governo angolano. No setor elétrico, compete-lhe regular a produção, transporte, distribuição, comercialização e utilização de energia elétrica no Sistema Elétrico

Público. No setor da água, regula as atividades de captação, tratamento, transporte e distribuição de água. Em matéria das águas residuais, está encarregue da regulação da sua coleta, tratamento e descarga.

Feita a síntese dos aspetos fundamentais que caracterizam os membros da RELOP, podemos concluir que os princípios norteadores da atividade regulatória das entidades em análise se prendem com uma matriz de valores assente na autonomia, transparência e eficiência da regulação. As variações de natureza jurídica e enquadramento legal refletem, sobretudo, as políticas de cada país quanto ao modelo de regulação.

No que concerne às atribuições das entidades que compõem a RELOP, através deste relatório encontrámos um padrão manifesto na proteção dos interesses e direitos dos consumidores, na mediação de conflitos entre os agentes de mercado no setor da energia, na utilização eficiente de recursos e na preocupação com o meio ambiente, bem como no objetivo de promover o equilíbrio económico-financeiro.

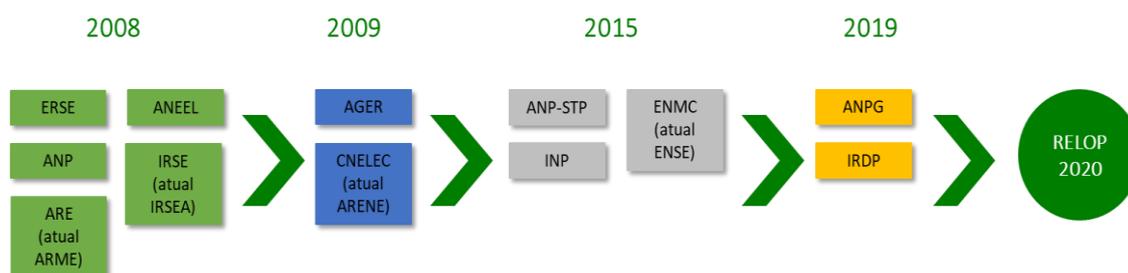
Capítulo II: Composição orgânica e órgãos sociais

Dada a pretensão supramencionada de elaborar um exercício comparativo dos resultados obtidos face a 2009 e 2011, inclui-se uma referência aos estudos anteriores nos tópicos apresentados nos capítulos subsequentes. Por motivo da ampliação da RELOP, esse empreendimento só será relevante para as entidades que participaram na publicação anterior.

Em 2009, na altura da publicação do primeiro estudo de benchmarking (I Parte), a RELOP contava com cinco membros: ANEEL, ANP, ARE (atual ARME), ERSE e IRSE (atual IRSEA). No fim desse ano, juntaram-se à associação a AGER e a CNELEC (atual ARENE). Esta última participou no relatório de 2011 (II Parte) e será, portanto, objeto da análise comparativa.

Entretanto, a RELOP continuou a crescer e até 2019 o número de membros aumentou para 12 entidades reguladoras, tendo todas participado na elaboração do presente relatório. A Figura 1 ilustra a adesão dos membros da RELOP, por ordem cronológica.

Figura 1 – Adesão dos membros



As inovações na estrutura do questionário, designadamente as novas questões colocadas no questionário de 2019, inexistentes nos modelos anteriores, serão explicitamente indicadas.

2.1. Enquadramento legal

Para efeitos de enquadramento legal de cada uma das entidades, a Tabela 1 abaixo esquematiza a breve exposição efetuada no Capítulo I: **As entidades reguladoras da RELOP**, indicando os dados referentes à criação das entidades reguladoras, bem como os diplomas legais que regem a atividade das mesmas. O levantamento destes dados permite verificar a ocorrência de eventuais modificações nas competências, estruturas institucionais ou no funcionamento das entidades ao longo dos anos, objeto das temáticas consideradas ao longo do relatório. Por outro lado, a Tabela 2 indica os estatutos que se encontram em vigor em cada entidade.

A alteração mais evidente em relação aos relatórios de 2009, em que apenas participaram os primeiros cinco membros da RELOP (ERSE, ANP, ARE ANEEL, IRSE) e 2011, em que participaram

os cinco anteriores, incluindo a CNELEC, é na duplicação do número de membros de seis para doze.

Entre as entidades presentes nos relatórios de 2009 e 2011, três foram alvo de uma reestruturação importante, nomeadamente a ARE foi substituída pela ARME após a fusão de duas entidades; o IRSE evoluiu para IRSEA, com novas competências no setor da água; e a CNELEC foi sucedida pela ARENE, também com um alargamento de responsabilidades. Foram ainda criadas novas entidades reguladoras, no caso do IRDP (2013/2018) e da ANPG (2019), enquanto a ENMC foi substituída pela ENSE (2018). Nas secções 3.9 e 3.10 são apresentadas informações mais detalhadas sobre a evolução das competências de cada entidade. Constata-se, assim, a tendência para estabelecer entidades reguladores multissetoriais em três dos países membro da RELOP.

Tabela 1 – Diploma legal das entidades

Entidade	Diplomas legais
AGER	Decreto-Lei n.º 14/2005, de 24 de agosto
ANEEL	Lei n.º 9427, de 26 de dezembro de 1996
ANP	Lei n.º 9478, de 6 de agosto de 1997; Lei n.º 11.097, de 13 de janeiro de 2005
ANPG	Decreto Presidencial nº 49/19 de 6 de fevereiro 2019, atualizado pelo Decreto Presidencial n.º 1/20 de 6 de janeiro
ANP-STP	Decreto-lei nº 5/2004 de 30 de junho de 2004, revisto pelo Decreto-Lei n.º 7/2014, de 25 de Abril de 2014
ARENE	Lei 11/2017, de 8 de setembro (anteriormente CNELEC: Lei 11/2007, de 8 de setembro)
ARME	Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro (fusão da Agência de Regulação Económica (ARE) – criada pelo Decreto-lei nº 26/2003, de 25 de agosto, e da Agência Nacional das Comunicações (ANAC) - criada pelo Decreto-lei nº 31/2006, de 19 de junho)
ENSE	Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto (anteriormente ENMC: Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto) ¹
ERSE	Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de julho

¹ O Decreto-Lei nº339-D/2001, de 28 de dezembro, sofreu mais três alterações: Decreto-Lei nº 71/2004, de 25 de março, Decreto-Lei nº 165/2013, de 16 de dezembro e Decreto-Lei nº 130/2014, de 29 de agosto.

INP	Decreto n.º 25/2004, de 20 de agosto
IRD	Decreto Presidencial n.º 133/13, de 5 de setembro, revogado pelo Decreto Presidencial n.º 133/18, de 18 de Maio
IRSEA	Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de março (anteriormente IRSE: Decreto Presidencial n.º 4/02 de 12 de março; revogado pelo Decreto Presidencial n.º 208/14, de 18 de agosto)

Tabela 2 – Estatutos em vigor

Entidade	Estatutos em vigor
AGER	Decreto-lei n.º 14/2005, de 24 de agosto
ANEEL	Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997
ANP	Portaria n.º 69/2011, de 6 de abril
ANPG	Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de fevereiro
ANP-STP	Decreto-lei n.º 7/2014, 25 de abril
ARENE	Resolução n.º 2/2019, de 19 de março
ARME	Decreto Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro
ENSE	Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto
ERSE	Decreto-Lei 97/2002, na sua redação atual ²
INP	Decreto número 25/2004 de 20 de agosto
IRD	Decreto Presidencial n.º 133/18, de 18 de maio
IRSEA	Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de março ³

2.1. Órgãos sociais e duração dos mandatos

Com a recolha de informação sobre a composição dos órgãos sociais das entidades reguladoras e o funcionamento das mesmas, pretendeu-se compreender quem efetua a nomeação dos órgãos sociais, quem tem o poder para exonerar os membros do órgão máximo da entidade reguladora e qual a duração dos mandatos. A Tabela 3, que se segue, indica os órgãos sociais que

² O Decreto-Lei 97/2002 foi objeto de alterações pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro; Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro; Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho.

³ Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Regulador dos Serviços de Eletricidade e do Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, extinguindo o IRSE e criando o IRSEA.

compõem cada entidade reguladora e a duração dos seus mandatos.

Tabela 3 – Órgãos e duração dos mandatos

Entidade	Órgãos sociais	Duração dos mandatos
AGER	a) Conselho de Administração	O mandato de cada administrador é de 5 anos. Os mandatos são escalonados de forma a terminar em anos diferentes. Para o primeiro mandato, o presidente é nomeado por um período de 5 anos, podendo este ser renovado. Os vogais são nomeados, respetivamente, por um período inicial de 3 e 4 anos, ou por período inferior, consoante o número total de administradores seja de 3 ou 5. Este mandato pode também ser renovado.
	b) Conselho Consultivo	
	c) Conselho Fiscal	
ANEEL	Diretoria Colegiada	Os mandatos do Diretor Geral e Diretores têm uma duração de 4 anos. ⁴
ANP	Diretoria Colegiada	Os mandatos do Diretor Geral e Diretores têm uma duração de 5 anos.
ANPG	a) Conselho de Administração	Os membros do Conselho de Administração exercem mandatos de 3 anos, com possibilidade de renovação. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 5 anos, sendo renovável apenas uma vez.
	b) Conselho Fiscal	
ANP-STP	a) Conselho de Administração	Os mandatos exercidos pelo Conselho de Administração e Fiscal Único têm a duração única de 5 anos. O Diretor Executivo exerce o mandato durante 3 anos, renovável uma vez.
	b) Diretor Executivo	
	c) Fiscal Único	
ARENE	a) Conselho de Administração	O Conselho de Administração exerce o mandato durante 5 anos, podendo renovar uma vez.
	b) Conselho Consultivo	
	c) Conselho Fiscal	O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos, não renovável.
	d) Conselho Tarifário (Sessão Tarifária)	
ARME	a) Conselho de Administração	O mandato dos membros do Conselho de

⁴ Relativamente à ANEEL, é digno de registo que o projeto-lei nº 6.621-A, de 2016, previa o aumento da duração dos mandatos dos seus órgãos sociais, de quatro para cinco anos. Em 2019, o projeto-lei foi alvo de veto-parcial.

	<ul style="list-style-type: none"> b) Fiscal Único c) Conselho Consultivo 	<p>Administração tem a duração de 5 anos, renovável por uma única vez. Na primeira nomeação do CA, ou após a sua dissolução, o Presidente é nomeado por 5 anos e os demais administradores por 3 anos, renováveis, em ambos os casos, por uma só vez, por mais 5 anos. Em casos de vacância, o novo membro é nomeado pelo período de 5 anos.</p>
ENSE	<ul style="list-style-type: none"> a) Conselho de Administração b) Conselho Fiscal c) Conselho Consultivo da unidade de reservas petrolíferas d) ROC (Revisor Oficial de Contas) 	<p>Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercem mandatos de 3 anos. Os membros do Conselho Consultivo exercem funções por 4 anos e o Revisor Oficial de Contas é nomeado por 2 anos.</p>
ERSE	<ul style="list-style-type: none"> a) Conselho de Administração b) Fiscal Único c) Conselho Tarifário d) Conselho Consultivo e) Conselho para os Combustíveis 	<p>Os membros do Conselho de Administração exercem mandatos de 6 anos, não renováveis. O Fiscal Único é nomeado por 4 anos. Os membros do Conselho Tarifário, Conselho Consultivo e Conselho para os Combustíveis têm mandatos de 3 anos, renováveis.</p>
INP	<ul style="list-style-type: none"> a) Conselho de Administração b) Conselho Fiscal c) Conselho de Direção 	<p>Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal têm a duração de 5 anos. O estatuto orgânico do INP não estabelece limites para renovações e é omissivo em relação aos membros do Conselho de Direção.</p>
IRDP	<ul style="list-style-type: none"> a) Conselho Diretivo b) Diretor Geral c) Conselho Fiscal 	<p>O Diretor Geral e os Diretores-Gerais adjuntos são nomeados para um mandato de 3 anos, renovável por igual período. O estatuto orgânico do IRDP é omissivo em relação ao mandato do Conselho Fiscal.</p>
IRSEA	<ul style="list-style-type: none"> a) Conselho Tarifário b) Conselho Técnico⁵ c) Conselho de Administração d) Conselho Fiscal 	<p>A duração dos mandatos de todos os órgãos sociais corresponde a 3 anos.</p>

⁵ Apesar de todos os órgãos sociais serem nomeados por mandatos com uma duração de 3 anos, os representantes das entidades titulares de licença vinculada de distribuição de energia elétrica, são nomeados, rotativamente, de 2 em 2 anos.

Note-se que as Diretorias Colegiadas da ANEEL e da ANP são compostas por cinco membros: um Diretor-Geral e quatro Diretores, sendo que cada Diretor é responsável por diversas unidades. Por sua vez, o Conselho Diretivo do IRDP inclui um Diretor-Geral e Diretores-Gerais Adjuntos.

As restantes entidades apresentam um Conselho de Administração (CA), normalmente liderado por um Presidente, apoiado por vogais. Numa parte significativa das entidades em análise, o CA é apoiado por um órgão de consulta, o Conselho Consultivo que, regra geral, tem como principal função o apoio ao CA e a elaboração de pareceres em diversas matérias.

O panorama institucional aponta para uma semelhança significativa na composição e atribuições dos órgãos das entidades reguladoras da RELOP. Face aos estudos anteriores, é de registar uma estrutura orgânica estável sem alterações relativamente à composição dos reguladores. A duração dos mandatos apenas sofreu alterações no caso da ERSE, já que os órgãos que cumpriam mandatos renováveis de cinco anos à data anterior, viram os seus mandatos alterados para seis anos, não renováveis.

2.2. Nomeação dos órgãos sociais

Conforme se pode verificar na Tabela 4, na maioria dos países analisados, a nomeação dos órgãos sociais é efetuada pelo respetivo Governo, sendo que esta realidade não se modificou em relação ao benchmarking anterior. Note-se ainda que, o processo de nomeação se subordina ao modelo político de cada país. Por exemplo, em Angola e no Brasil, onde vigoram regimes presidencialistas, as nomeações são feitas pelo Presidente da República, que é simultaneamente Chefe de Estado e de Governo.

Tabela 4 – Nomeação dos órgãos

Entidade	Governo	Outro	Observações
AGER	X		Sob proposta do ministro da tutela
ANEEL	X		O Diretor Geral e os demais Diretores são nomeados pelo Presidente da República. A nomeação dos membros da Diretoria depende da prévia aprovação do Senado Federal.
ANP	X		O Diretor Geral e os Diretores são nomeados pelo Presidente da República. A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada depende de aprovação prévia por parte do Senado Federal.
ANPG	X		Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Governo.

ANP-STP	X	X	<p>O Conselho da Administração da ANP-STP é composto pelo Ministro de tutela que o preside e mais 4 membros, designados, respetivamente, pelo Presidente da República, 2 indicados pelo Governo e um cooptado pelos demais membros, entre pessoas com conhecimento técnico ou experiência reconhecida nos domínios de atuação da ANP- STP. O Diretor Executivo é nomeado entre um mínimo de 3 candidatos propostos ao Governo pelo Conselho de Administração.</p> <p>O Fiscal Único é nomeado nos mesmos termos que o Conselho de Administração e por período igual.</p>
ARENE	X		<p>O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do ministro que tutela a área da energia. Os restantes membros são nomeados pelo Ministro que superentende a área de energia.</p> <p>O Conselho Fiscal é nomeado pelo Ministro das Finanças ouvido o Ministro da Energia.</p> <p>O Conselho Consultivo é nomeado pelas entidades que cada membro representa.</p>
ARME	X		<p>O Governo nomeia o Conselho da Administração e contrata o Fiscal Único mediante concurso público.</p> <p>O Conselho Consultivo é composto por representantes das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Agentes económicos que atuam nas áreas reguladas pela ARME ou das organizações representativas das mesmas; b) Utentes ou consumidores ou das associações de defesa dos seus direitos; c) Governo; d) Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos.
ENSE	X		<p>Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são nomeados pelo Governo. Alguns dos membros do Conselho Consultivo são designados pelo Governo, outros estão definidos na lei.</p>
ERSE	X		<p>Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são</p>

		nomeados pelo Governo. Os membros dos diversos Conselhos - Tarifário, Consultivo e Combustíveis - têm composição definida por lei, sendo os representantes nomeados pelas entidades representadas.
INP	X	O Presidente do Conselho de Administração (PCA) é nomeado pelo Conselho de Ministros sob proposta do ministro de tutela, (atualmente Ministro dos Recursos Minerais e Energia-MIREME), os restantes membros são nomeados pelo ministro de tutela. O Conselho de Direção é nomeado pelo PCA e o Conselho Fiscal é nomeado pelo ministro de tutela depois de ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.
IRD	X	Os órgãos sociais são nomeados pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos. O Presidente do Conselho Fiscal é nomeado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo setor dos recursos minerais e petróleo.
IRSEA	X	Os órgãos sociais são nomeados pelo Ministro da Energia e Águas.

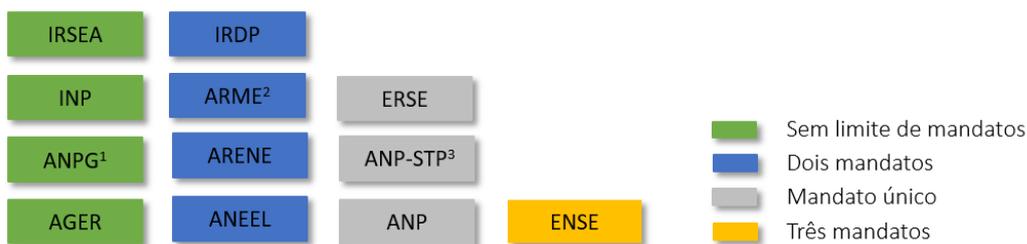
2.3. Número máximo de mandatos permitidos

A Figura 2 indica o número de anos permitido para o mandato dos órgãos sociais de cada entidade, privilegiando a informação sobre o órgão de chefia. O número de mandatos permitidos estipulados por cada entidade varia entre o mandato único e um número ilimitado de mandatos, sendo que a maioria das entidades não estabelece limites de mandatos, das quais são exemplo a AGER, a ANPG⁶, o INP e o IRSEA, ou permite uma renovação (perfazendo dois mandatos). No relatório de 2009, podia constatar-se que, na maioria das entidades, nomeadamente no caso da ANEEL, ANP, ARME e ERSE, o número de mandatos permitidos correspondia a dois mandatos, permitindo uma renovação. Desde então, a renovação do mandato do Conselho de Administração e do Fiscal Único da ERSE foi eliminada, ainda que para os restantes Conselhos não seja estipulado qualquer limite de mandatos. O IRSEA também viu os seus mandatos alterados,

⁶ A Lei em vigor à data da redação, não especifica o limite de renovações. Contudo com a entrada em vigor da Lei 2/20 de 19 de fevereiro, a 19 de agosto de 2020, o limite de mandatos será estipulado para 2 mandatos consecutivos permitidos.

mediante a eliminação do limite de três mandatos, vigente em 2009.

Figura 2 – Número máximo de mandatos permitidos



¹ Com a entrada em vigor da Lei nº 2/20 de 19 de fevereiro, a 19 de agosto de 2020, será permitida uma renovação

² O Conselho de Administração e o Fiscal Único exercem mandatos passíveis de uma recondução. Ressalva-se, contudo, que o Conselho Consultivo exerce um mandato único, sem possibilidade de recondução.

³ Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único correspondem a mandatos únicos. Ressalva-se, contudo, que o Diretor Executivo exerce um mandato de 3 anos, permitindo uma recondução.

2.4. Autoridade com poder para exonerar e condições de exoneração

A autoridade com poder para exonerar os membros dos órgãos sociais pode exercer alguma influência, direta ou indireta, sobre a condução dos assuntos da entidade. Por um lado, o poder para exonerar pode significar (na ausência de limites materiais sólidos) uma menor independência da entidade. Por outro lado, a exoneração pode constituir uma importante ferramenta para garantir a idoneidade e eficiência do regulador.

A competência de exonerar cabe, regra geral, ao sujeito ou entidade responsável pela nomeação dos órgãos sociais, que corresponde, na maior parte dos casos, ao Governo.

O grau de independência do regulador aumenta se estiverem definidas restrições da faculdade de exonerar a um conjunto de motivos circunscritos e definidos, impondo ao responsável pela exoneração uma decisão justificada, passível de ser contestada caso infundada.

Por norma, estas justificações, cuja análise representa uma novidade face aos estudos de 2009 e 2011, fundamentam-se nas seguintes categorias: termo do mandato, desempenho deficiente, condenação por crime, incapacidade física e/ou psíquica.

Segue-se um resumo das circunstâncias suscetíveis de exoneração para cada entidade reguladora:

AGER

A exoneração ocorre no momento de término do mandato, ou antes do término, por motivo de desempenho deficiente, incapacidade no desempenho de funções ou, ainda, por conduta incompetente.

ANEEL

A exoneração ocorre em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através de um processo administrativo disciplinar (PAD).

ANP

Para os Conselheiros e Diretores apenas está prevista a perda de mandato em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, ou em caso de PAD.

ANPG

A exoneração sucede por ato de indicação pelo Titular do Poder Executivo.

ANP-STP

A exoneração do Conselho de Administração cabe ao responsável pela sua nomeação. O Diretor Executivo é exonerado por proposta do Conselho de Administração, estando sujeito às disposições do Estatuto de Gestores Públicos. Por sua vez, a exoneração dos diretores cabe ao Conselho de Administração, sob proposta do Diretor Executivo, estando, igualmente, sujeito às disposições do Estatuto de Gestores Públicos.

A exoneração do Fiscal Único ocorre apenas em situação de incumprimento gravoso.

ARME

Os membros do Conselho da Administração não podem ser exonerados do cargo antes do término dos seus mandatos, salvo nos casos de:

- a) Incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente;
- b) Renúncia;
- c) Falta grave comprovadamente cometida no desempenho das suas funções ou cumprimento de qualquer obrigação inerente ao cargo, declarada por resolução do Conselho de Ministros

devidamente fundamentada, após audição do Conselho Consultivo; ou

d) Condenação pela prática de qualquer crime doloso.

O mandato dos membros do Conselho da Administração extingue caso o órgão seja dissolvido ou a entidade reguladora seja extinta, fundida ou cindida.

ARENE

O mandato do Conselho de Administração é revogado perante as seguintes ocorrências:

- a) Falta grave comprovadamente cometida pelo titular no desempenho das suas funções ou no cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao cargo;
- b) Condenação por crime doloso a pena de prisão maior;
- c) Ausência por mais de cinco reuniões consecutivas, sem autorização competente;
- d) Envolvimento em qualquer atividade remunerada ou ato potencialmente prejudicial ao pleno cumprimento dos deveres associados ao seu cargo;
- e) Fraco desempenho das funções para as quais foi nomeado; ou
- f) Incapacidade temporária por mais de nove meses seguidos.

A revogação do mandato implica o impedimento permanente do exercício de funções no Conselho de Administração. Em caso de exoneração pelos motivos correspondentes à alínea “a” e “e”, acima enumeradas, é reconhecido ao membro o direito à defesa.

ENSE

Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos às regras do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, nos termos do qual o artigo 24º estabelece que o Conselho de Administração pode ser dissolvido em caso de:

- a) Grave violação, por ação ou omissão, da lei ou dos estatutos da empresa;
- b) Não observância, nos orçamentos de exploração e investimento, dos objetivos fixados pelo acionista de controlo ou pela tutela;
- c) Desvio substancial entre os orçamentos e a respetiva execução; ou
- d) Grave deterioração dos resultados do exercício ou da situação patrimonial, quando não provocada por razões alheias ao exercício das funções pelos gestores.

A dissolução compete aos órgãos de eleição ou de nomeação dos gestores, requer audiência prévia, pelo menos, do presidente do órgão e é devidamente fundamentada.

A dissolução implica a cessação do mandato de todos os membros do órgão dissolvido, não

havendo lugar a qualquer subvenção ou compensação pela cessação de funções.

Não existem provisões que regulem a exoneração do Conselho Fiscal, do ROC ou do Conselho Consultivo.

ERSE

O Conselho de Administração da ERSE só poderá ser exonerado caso ocorra alguma das situações previstas no artigo 30º, número 2 dos seus Estatutos: “Os membros do CA não podem ser exonerados ou destituídos do cargo antes de terminada a duração do seu mandato, salvo no caso de:

- a) Incapacidade física ou psíquica permanente ou com uma duração prevista que ultrapasse a data do termo do mandato;
- b) Incompatibilidade superveniente;
- c) Dissolução do conselho de administração ou destituição dos seus membros nos termos dos nº 3 e 4;
- d) Condenação por sentença transitada em julgado por crime doloso que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;
- e) Cumprimento de pena de prisão; ou
- f) Extinção da ERSE, nos termos e condições previstos no regime de enquadramento das entidades reguladoras.”

É ainda possível que o Conselho de Ministros exonere um membro do Conselho de Administração - necessitando para esse facto de fundamentar a existência de uma falta grave, definida nos termos do artigo 30º, número 5 do referido diploma.

A exoneração dos representantes do Conselho Consultivo, do Conselho Tarifário ou do Conselho para os Combustíveis é da responsabilidade da entidade que representam. Não existem provisões que regulem a exoneração do Fiscal Único.

INP

A cessação do mandato dos integrantes do Conselho de Administração ocorre no seguimento dos seguintes motivos:

- a) Termo do mandato;
- b) Morte ou incapacidade física permanente ou mental, ainda que temporária;
- c) Renúncia;
- d) Aceitação de cargo ou prática de ato legalmente incompatível com o exercício das suas

funções;

- e) Demissão no seguimento de um processo disciplinar ou criminal;
- f) Falta grave comprovadamente cometida pelo titular no desempenho das suas funções ou qualquer obrigação característica do cargo; ou
- g) Condenação por crime doloso em penas de prisão maior.

A lei é omissa em relação às condições homólogas para o Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

IRDP

Haverá lugar a exoneração por violação grave dos Estatutos do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo ou outra legislação em vigor na República de Angola.

IRSEA

Os órgãos sociais podem ser exonerados pelo titular do órgão de superintendência no caso de:

- a) Incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente do titular;
- b) Falta grave comprovadamente cometida pelo titular no desempenho das suas obrigações;
- c) Condenação por decisão judicial, transitada em julgado, pela prática de qualquer infração que inviabilize o exercício da função; ou
- d) Outras situações aplicáveis e com acolhimento legal, correspondentemente aplicável.

Capítulo III: Governação, funcionamento e recursos humanos

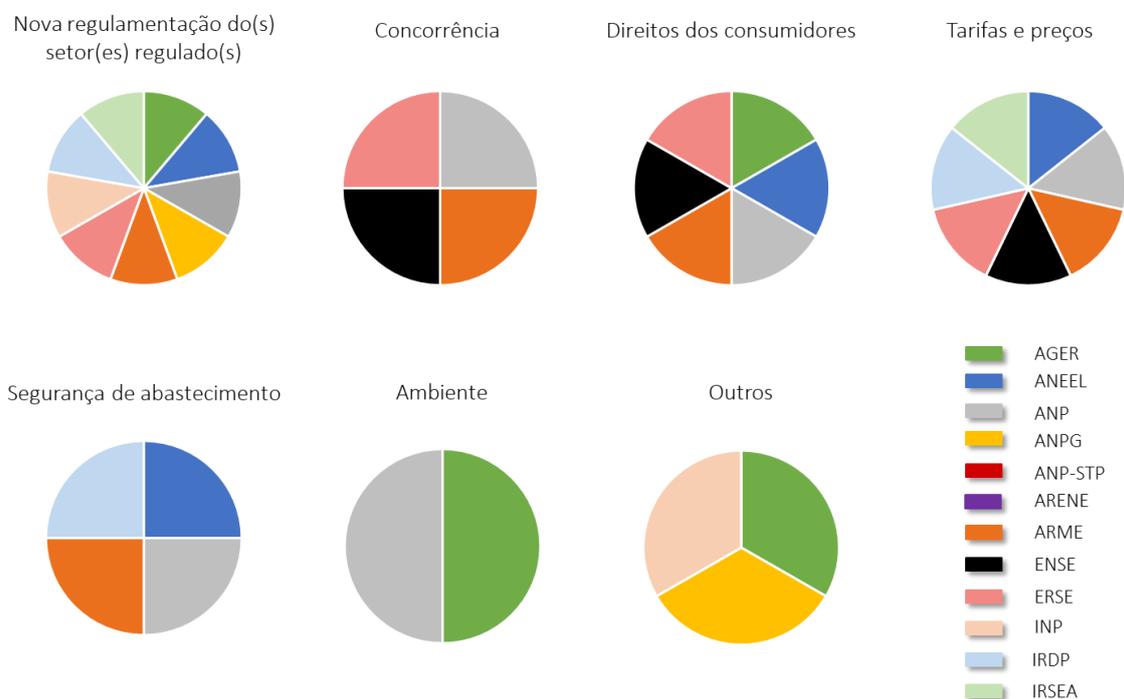
Nesta secção descreve-se o funcionamento das entidades reguladoras examinadas, salientando a sua transparência e independência, a sua relação com o exterior e com outras entidades, o âmbito setorial da sua regulação, as suas competências, bem como a composição e caracterização do seu capital humano. São também retratados o modelo institucional de cada entidade, a sua fonte de financiamento e as particularidades da sua responsabilização legal, por meio de identificação da entidade ou sujeito ao qual deve prestar contas e dos mecanismos de fiscalização que este último utiliza para o efeito.

3.1. Transparência do regulador

A promoção da transparência constitui um dos principais vetores de atuação de qualquer entidade reguladora. É, pois, nesse sentido, que neste estudo se inquiriram os mecanismos utilizados por cada entidade para a sua respetiva promoção.

Questionados sobre quais as principais áreas que motivam a comunicação das entidades com o público, verificamos no Gráfico 1 que a matéria predominante concerne à nova regulamentação dos setores regulados, seguindo-se as matérias de tarifas e preços e direitos dos consumidores. Face a 2009, destaca-se, nos casos da ANEEL e da ERSE que o ambiente já não constitui matéria primordial de divulgação.

Gráfico 1 – Principais temas de comunicação com o público



Atente-se algumas especificações de outros temas que foram indicados pelos membros, de particular interesse para os consumidores e que, muitas vezes, motivam o contacto com os mesmos, nomeadamente, no caso da ANPG que indicou as licitações, e ainda o INP que indicou, para além da nova regulamentação, outras áreas de pesquisa. Saliente-se ainda que, apesar da fiscalização e regulação ambiental no Brasil ser da responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a ANP promove, no contexto das práticas de preservação do meio ambiente na exploração e produção de petróleo e gás natural, a transparência em várias iniciativas deste âmbito. A título ilustrativo aponte-se a divulgação, no site da entidade, a elaboração do Estudo Ambiental de Área Sedimentar (EAAS)⁷, a divulgação integral das manifestações conjuntas das áreas oferecidas nas rodadas de licitações⁸ e a apresentação do inventário periódico sobre as emissões de gases com efeito de estufa, na exploração e produção de petróleo e gás natural, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e áreas estratégicas.

⁷ Estabelecido pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 198/2012, tendo por objetivo subsidiar a classificação da aptidão de áreas com vista a outorgar blocos exploratórios de petróleo e gás natural.

⁸ Em cumprimento da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 e conforme a fase transitória prevista na Portaria MME-MMA nº198/2012, enquanto o Estudo Ambiental de Área Sedimentar não incluir todas as bacias sedimentares.

Para efeitos de resposta em matéria de concorrência, ressalva-se o facto de a ARME ter indicado que deixará de ter responsabilidade para o efeito, passando esta a ser competência da Autoridade de Concorrência.

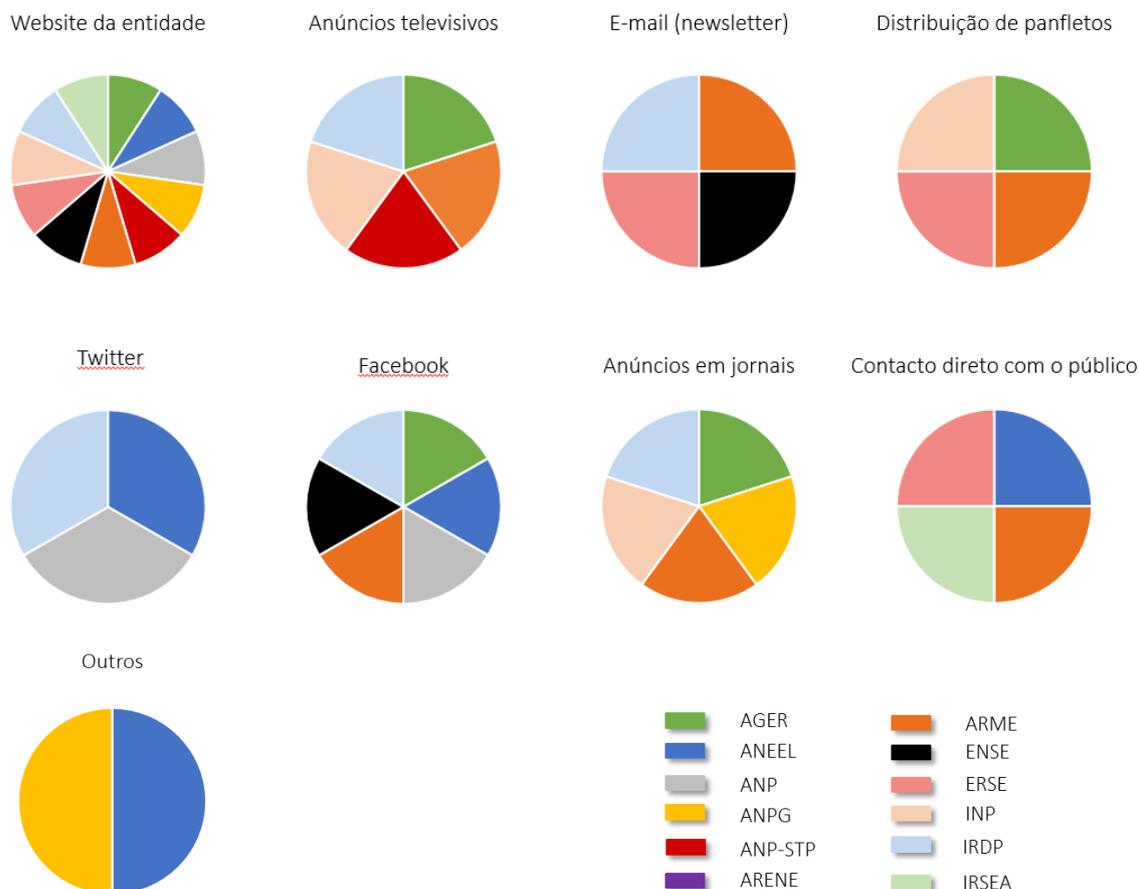
Para a concretização desta comunicação com o público, são utilizados variados meios (Gráfico 2), verificando-se uma certa distinção face aos dados de 2009, decorrente dos avanços tecnológicos e do aumento do uso de redes sociais (p. ex. Facebook, Twitter), mantendo-se a predominância do uso da Internet.

A AGER e a ARME mantêm o recurso à transmissão de anúncios em canais televisivos sobre as suas atividades regulatórias, sendo esta uma via igualmente utilizada pela ANP-STP, IRDP e IRSEA.

Salienta-se ainda a política aplicada pela ANEEL, ARME, ERSE e IRSEA, de disponibilizar canais onde é permitido o contacto direto com o público.

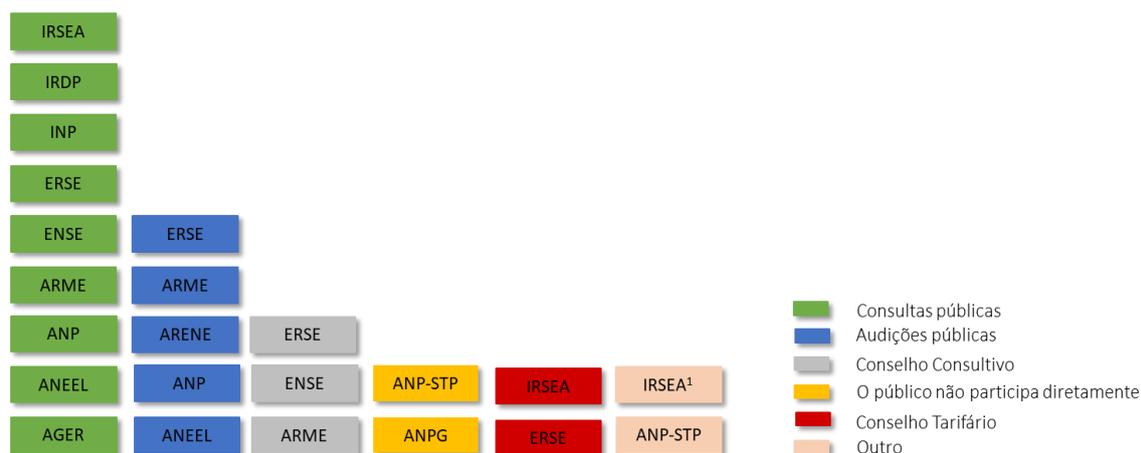
Destacam-se ainda outras iniciativas, como a transmissão de reuniões deliberativas através de Youtube (ANEEL) e a realização de eventos, fóruns e atividades para efeitos desta comunicação (ANPG e ERSE) e ainda o recurso ao LinkedIn (ANP e ERSE).

Gráfico 2 – Meios de comunicação com o público



Por fim, e dada a importância do envolvimento do público nas competências do regulador, verifica-se na Figura 3 que as consultas públicas são a forma predominante para a concretização da participação pública na tomada de decisão regulatória, sendo que nove das entidades dispõem deste mecanismo. Para além disso, destacam-se, também, as audições públicas. Note-se que, a ANPG e ANP-STP são as únicas entidades na qual a participação pública não é feita através destes mecanismos.

Figura 3 – Vias de participação pública



¹ O Conselho Técnico e o Conselho Tarifário podem ser considerados vias de participação pública, uma vez que são membros destes dois órgãos o Instituto Nacional de Defesa do Consumidor e Associações de Defesa de Consumidores.

3.2. Independência de funcionamento

A caracterização do regime de independência de cada entidade reguladora foi associada a diversas dimensões, nomeadamente, financeira, administrativa, de gestão, patrimonial e técnica. As tipologias utilizadas com este intuito são idênticas às dos questionários de 2009 e de 2011.

O garante da independência apresenta-se como uma preocupação transversal a todas as entidades. A independência é essencial para a capacitação de uma atividade regulatória eficiente e protegida face à captura de interesses, quer por parte do Governo, quer por parte dos agentes regulados. Contudo, esta independência deve ser conjugada com uma responsabilização eficiente, que certifique a confiança no exercício da regulação, sendo que este equilíbrio pode não ser linear, podendo ser o produto de vários modelos institucionais.

Face a 2009, não existem alterações a assinalar. Todas as entidades gozam de independência financeira, administrativa e de gestão, com a exceção da ANPG, que atua com independência financeira, administrativa e patrimonial. A ARENE e a ERSE detêm, além das três dimensões supramencionadas, independência técnica e a AGER, ANPG, ARME, ENSE, ERSE, INP, IRDP e IRSEA

gozam, inclusive, de independência patrimonial.

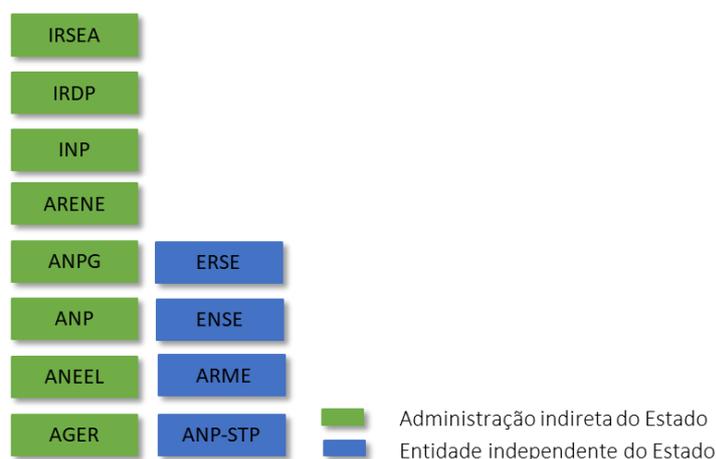
3.3. Modelo institucional

O funcionamento, determinado pelo modelo institucional vigente em cada entidade, foi analisado segundo:

- a) Entidade integrada na administração direta do Estado;
- b) Entidade integrada na administração indireta do Estado;
- c) Entidade independente do Estado.

Como é possível verificar na Figura 4 atualmente já não existe nenhuma entidade integrada na administração direta do Estado, como era o caso do IRSEA (IRSE à data) em 2009, tendo passado para a esfera da administração indireta do Estado.

Figura 4 – Modelo institucional



3.4. Recurso das decisões do regulador

As decisões do regulador devem prever a eventualidade de valência de recurso por parte dos interessados. A maioria das decisões tomadas pelas entidades reguladoras da RELOP é passível de recurso apenas em tribunal.

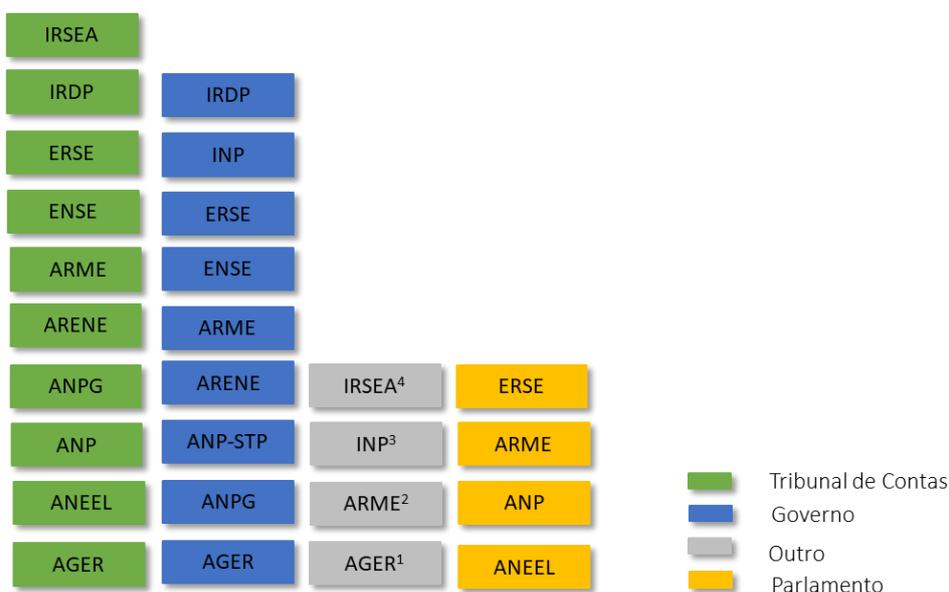
As exceções à regra são o INP e a ANPG, uma vez que o recurso das suas decisões está sujeito a decisão do Governo. No caso da ANP-STP, o recurso das suas decisões cabe ao Conselho de Administração. As decisões tomadas pelo IRDP são passíveis de recurso tanto através dos tribunais como do Governo.

3.5. Mecanismo de controlo da ação do regulador

Como suprarreferido, as entidades reguladoras devem, elas mesmas, estar sujeitas à supervisão de outros organismos ou entidades, garantindo a confiança na atividade regulatória e a sua responsabilização legal.

A Figura 5 resume quais os órgãos que controlam a atuação do regulador, no desempenho das suas funções. Para a maioria das entidades, o Tribunal de Contas tem um papel de controle sobre a atuação regulatória, analogamente aos relatórios anteriores, nomeadamente pelo seu papel de fiscalizador das contas do regulador. De salientar, também, o papel ativo do Governo neste aspeto, no caso de nove das entidades em análise. O Parlamento tem um papel menos preponderante no controlo da ação dos reguladores da RELOP, sendo que apenas quatro das doze entidades em análise estão sob a alçada do mesmo. A título ilustrativo, aponte-se o caso da ANP, cujos gestores podem ser convocados para prestar informação sobre o desenvolvimento das atividades do regulador e o atendimento ao público.

Figura 5 – Controlo da ação do regulador



¹ Conselho Fiscal

² Fiscal Único e Provedor de Justiça

³ Tribunal Administrativo

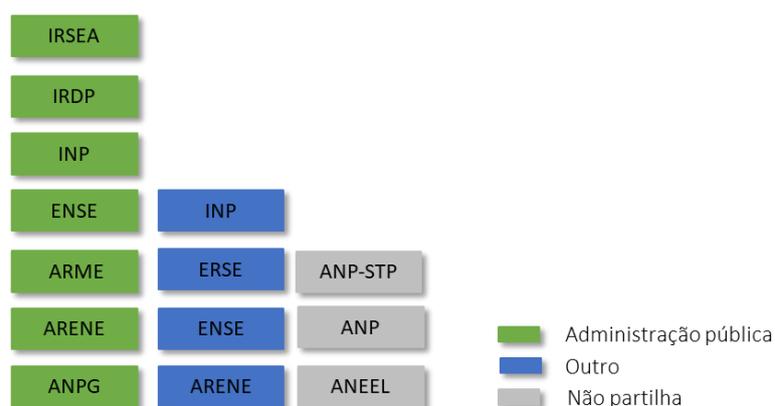
⁴ Órgão de Tutela e Inspeção Geral da Administração

3.6. Partilha de exercício regulatório com outras entidades públicas

O questionário efetuado procurou também indagar se os reguladores partilhavam o ofício de regulação com outra(s) entidade(s) públicas. A estrutura desta partilha de atribuições é definida na sequência do modelo implementado por cada país. Esta repartição assenta num critério de geometria variável – o âmbito de atuação, mais ou menos extenso, do regulador é determinado mediante os encargos conferidos, designadamente pelos seus estatutos ou pela sua lei orgânica. É possível observar-se na Figura 6 que boa parte das entidades em estudo partilha competências com a Administração Pública.

Por outro lado, existem ainda situações e matérias sobre as quais existe uma cooperação com entidades externas. Atente-se, para esse efeito, à situação da ERSE, que coopera com a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) ao nível da segurança de abastecimento e com a Direção Geral do Consumidor para efeitos de tratamento de queixas dos consumidores no setor energético.

Figura 6 – Partilha do exercício regulatório



A ARME partilha o seu exercício regulatório com entidades públicas como a Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE), a Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE) e a Entidade Reguladora da Concorrência⁹. A ENSE partilha algumas das suas competências com a ERSE e a DGEG. A ANPG partilha, em parte, as suas competências com o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleo (MIREMPET).

A ANEEL, ANP e ANP-STP destacam-se das restantes entidades por não partilharem o exercício regulatório. Salienta-se ainda a situação do IRSEA, cuja partilha do exercício regulatório em

⁹ Refira-se que até à efetivação da Entidade Reguladora da Concorrência, a ARME está encarregue pelo desempenho das futuras funções desta.

matéria de regulação dos preços de venda de eletricidade e de água ao consumidor final (tarifas de energia e de água) é, à data da realização deste relatório, feita com o Instituto de Gestão de Ativos e Participações do Estado, órgão superintendido pelo Ministério das Finanças. Contudo, esta competência deverá tornar-se exclusiva do IRSEA, passando este então a aprovar e a publicar as tarifas, e ficando o Ministério das Finanças apenas com competência para a sua homologação antes da publicação. Neste sentido, o regulamento tarifário já foi alterado estando prevista a alteração dos estatutos da entidade em conformidade.

3.7. Fontes de financiamento do orçamento do regulador

A proveniência do financiamento e o orçamento das entidades reguladoras permite avaliar o grau de independência das mesmas, bem como a possibilidade de sujeição do regulador a pressões externas por via da restrição orçamental.

A maioria das entidades da RELOP é financiada com base em contribuições dos setores regulados. Existem ainda entidades cujo orçamento é definido pela lei orçamental do Estado do seu país.

Atentou-se, igualmente, na presença, ou não, de uma entidade, ou titular de cargo, capaz de modificar a execução do orçamento do regulador. O Ministério da Economia brasileiro detém a competência de efetuar alterações no orçamento da ANP, constante do Orçamento de Estado, sendo que a ANEEL e ARENE afirmaram, concomitantemente, a existência de entidades com poderes de modificação do seu orçamento, nos seus respetivos países. O Ministério das Finanças angolano pode modificar a execução do orçamento do IRDP, sendo que no caso da ANPG a modificação do orçamento do regulador é da competência do presidente do Conselho de Administração.

No caso das restantes entidades reguladoras, não existe nenhuma entidade ou titular de cargo com poder para alterar o orçamento dos reguladores.

Em 2009, a ANEEL obtinha o seu financiamento por meio do Orçamento de Estado, sendo que em 2019 o financiamento adveio dos agentes do setor elétrico, designadamente, dos concessionários, permissionários e autorizados. As atividades são custeadas com recurso à Taxa de Fiscalização pelo Serviço da Energia Elétrica (TFSEE¹⁰) que equivale a 0,4% dos lucros auferidos pela entidade custodiante, nos termos da Lei nº 9.472/1996.

¹⁰ Esta taxa culminou em R\$ 579,8 milhões em 2018. Estima-se que em 2020 o valor atinja os R\$674,8 milhões.

Figura 7 – Fontes de financiamento



¹ A receita da ERSE advém ainda de 40% do produto das coimas; das importâncias cobradas por trabalhos ou serviços prestados pela ERSE, como pela venda de estudos ou outras publicações; rendimentos da alienação, oneração ou aplicação financeira de bens próprios, tarifas de acesso às redes e taxas regulatórias

² Constitui ainda receita da ARME as contribuições devidas pela prestação dos seus serviços; comparticipação na taxa cobrada no âmbito da gestão do espectro radioelétrico; aplicação de multas contratuais e coimas e também da alienação de bens próprios.

³ Constituem ainda receitas do INP outras fontes de receita, definidas no artigo 20º dos seus estatutos, como a aplicação de multas e taxas.

3.8. Mecanismos de fiscalização das contas do regulador

A fiscalização é um mecanismo de garantia da transparência da atividade regulatória. Esta fiscalização pode ser feita com recurso a várias entidades, entre as quais o Governo¹¹, o Tribunal de Contas, o Conselho Fiscal, o Fiscal Único¹², ou por via de auditoria (externa ou interna), entre outras .

¹¹ Por vezes com recurso à inspeção geral das finanças, como é o caso da AGER, ou através do Ministério das Finanças, como é o caso da ANPG.

¹² Destacando-se aqui o facto de na ERSE, o Fiscal Único ser o responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da entidade, bem como de consulta com o Conselho de Administração nesse domínio.

Gráfico 3 – Mecanismo de fiscalização das contas do regulador



No Gráfico 3 acima, encontram-se expostas as entidades responsáveis pela fiscalização de cada entidade reguladora. O Tribunal de Contas apresenta-se como denominador comum entre todos os reguladores em análise, à exceção do INP, em que a fiscalização das contas é feita com recurso a uma auditoria interna. Pode verificar-se alguma disparidade no que toca à diversificação das fontes fiscalizadoras, destacando-se a AGER e a ARENE como as entidades cuja fiscalização das contas está sujeita a um controlo por mais de três fontes.

Quanto à ANEEL e ANP, o controle de gestão ainda pode ser exercido pelo Ministério Público como fiscal da lei e da “Controladoria Geral da União” (GDU), que é responsável pelo controlo interno do Governo Federal. A ERSE também deixou de estar sujeita à avaliação por auditoria externa, no sentido em que o Fiscal Único é uma empresa externa nomeada para o cargo, e o IRSEA deixou de ser diretamente fiscalizado pelo Governo.

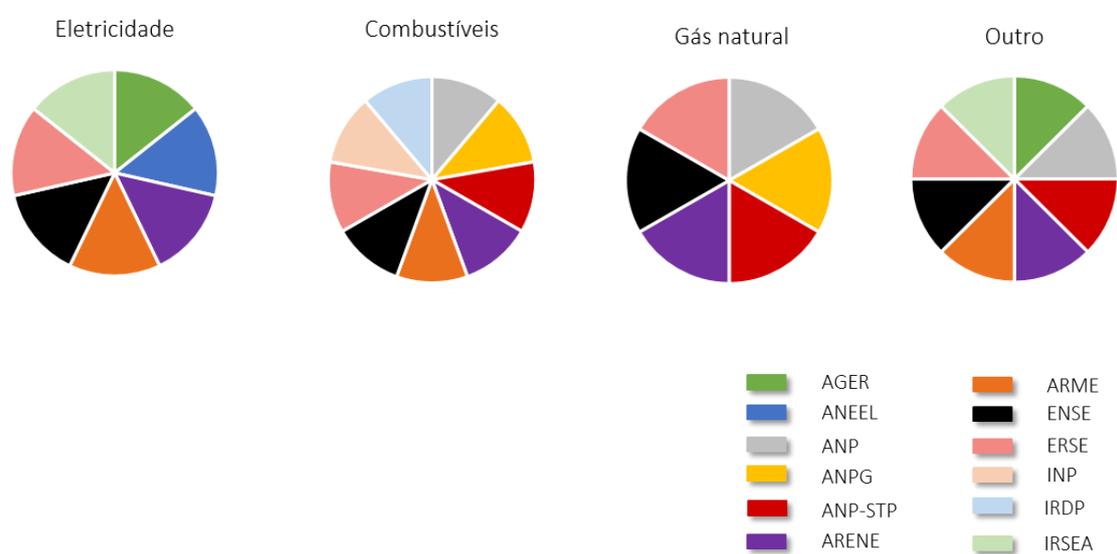
3.9. Âmbito setorial, finalidades e atribuições

Esta secção foca-se na atividade das entidades no que respeita aos setores regulados, principais atribuições e finalidades. As entidades reguladoras da RELOP apresentam uma variedade considerável de setores regulados, ainda que o denominador comum seja o domínio do setor energético. Ainda assim, o IRSEA tem competências no setor da água e a AGER detém, além de competências no setor energético, atribuições no setor dos serviços de telecomunicações, correios e água. No caso da ARME, as competências abrangem também os setores do serviço

postal, comunicações eletrónicas, água (incluindo saneamento), transportes coletivos urbanos e interurbanos.

A extensão da atividade regulatória pode ser singular ou plural, sendo exemplo deste primeiro cenário os casos da ANEEL e INP, que regulam apenas um setor energético. Por sua vez, entidades como a AGER, ANP, ANPG, ANP-STP, ARENE, ARME, ENSE, ERSE e IRDP e IRSEA têm um âmbito de atuação plural, mediante a regulação de vários setores energéticos. A este nível, destaca-se ainda o facto da ENSE e da ERSE terem competência ao nível da regulação da mobilidade elétrica, e ainda da ERSE deter competência no setor dos biocombustíveis. O Gráfico 4 que se segue apresenta os setores energéticos que são alvo de regulação por parte das entidades da RELOP.

Gráfico 4 – Setores regulados



No que concerne à emissão de licenças ou à celebração de contratos de concessão, a grande maioria dos membros da RELOP não tem competência neste aspeto, à exceção da ANEEL, ANP, ANPG, ANP-STP e IRDP. Esta atribuição tende a estar associada ao governo ou outra entidade superior, bem como à autorização dos mesmos. As entidades responsáveis para este efeito encontram-se evidenciadas na Tabela 5.

Tabela 5 – Emissão de licenças e celebração de contratos de concessão

Entidade	Entidade responsável pela emissão de licenças ou celebração de contratos de concessão
AGER	Governo, através de proposta do regulador
ANEEL	Regulador
ANP	Regulador
ANPG	Regulador
ANP-STP	Regulador
ARENE	Governo
ARME	Governo
ENSE	Direção Geral de Energia e Geologia (Administração central)
ERSE	Direção Geral de Energia e Geologia (Administração central)
INP	Ministro da Tutela ¹³
IRDPA	Regulador
IRSEA	Despacho Presidencial que aprova a concessão e autoriza o Ministro da Energia e Água a assinar o respetivo contrato (assinatura) ¹⁴

3.9.1. Atribuições no âmbito do setor da eletricidade

No âmbito do setor da eletricidade, a atividade regulatória das entidades em análise prende-se com a produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, entre outras atividades específicas a cada regulador.

Realça-se o facto da ANEEL realizar também a autorização e o registo de determinados empreendimentos. Por sua vez, a ARENE afirmou ser responsável por instruir e realizar os trâmites necessários ao processo de concurso público para atribuição de concessões e também de aprovação dos contratos de aquisição de energia. A AGER também indicou possuir atribuições na esfera da regulação da qualidade da prestação dos serviços energéticos. A ERSE exerce algumas funções na regulação de operações de rede para a mobilidade elétrica.

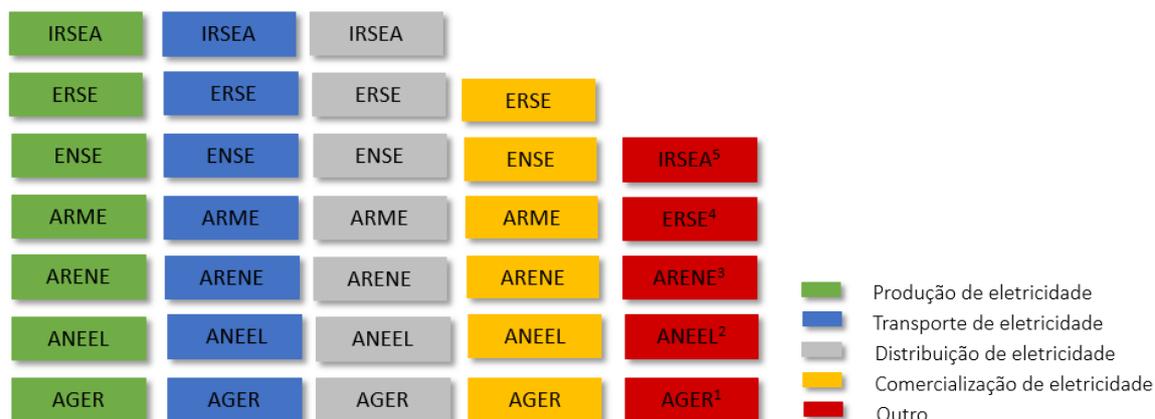
Apresentam-se, na Figura 8, as respostas obtidas relativamente ao setor elétrico indicativas das atribuições de cada entidade reguladora. No setor elétrico, as atribuições correspondentes a cada

¹³ No caso dos contratos de concessão.

¹⁴ O Contrato de Aquisição de Energia (CAE) é celebrado pela RNT, E.P.

entidade mantiveram-se inalteradas desde o relatório de 2009.

Figura 8 – Atribuições no setor da eletricidade



¹ Regular a qualidade do serviço

² Autorização e registo de determinados empreendimentos

³ Instruir e tramitar os processos de concurso público para atribuição de concessões e aprovar os PPA (*Power Purchase Agreements*)

⁴ Regulação da qualidade de serviço e mobilidade elétrica

⁵ Relativamente ao licenciamento, o IRSEA não tem competência para emitir licenças, mas tem competência para emitir pareceres sobre o tema.

3.9.2. Atribuições no âmbito do setor do petróleo e derivados

A esquematização das atribuições dos membros da RELOP no setor do petróleo e derivados constitui uma novidade em relação aos estudos anteriores. As entidades com atribuições no domínio do petróleo e derivados são: ANP, ANP-STP, ARENE, ARME, ANPG, ENSE, ERSE, INP e IRDP.

No setor do petróleo, as atividades reguladas (pelo menos no que toca ao *midstream*) prendem-se com o armazenamento, distribuição e transporte. As reservas de segurança, reguladas pela ANP, ANPG e ENSE e IRDP, representam porções do stock mantidas à parte para utilizar em caso de distúrbios na cadeia de distribuição. Salienta-se ainda que, entre as entidades com responsabilidades neste setor, seis detêm atribuições no que diz respeito ao licenciamento das atividades de pesquisa e exploração do petróleo (*upstream*).

Figura 9 – Atribuições no setor petrolífero



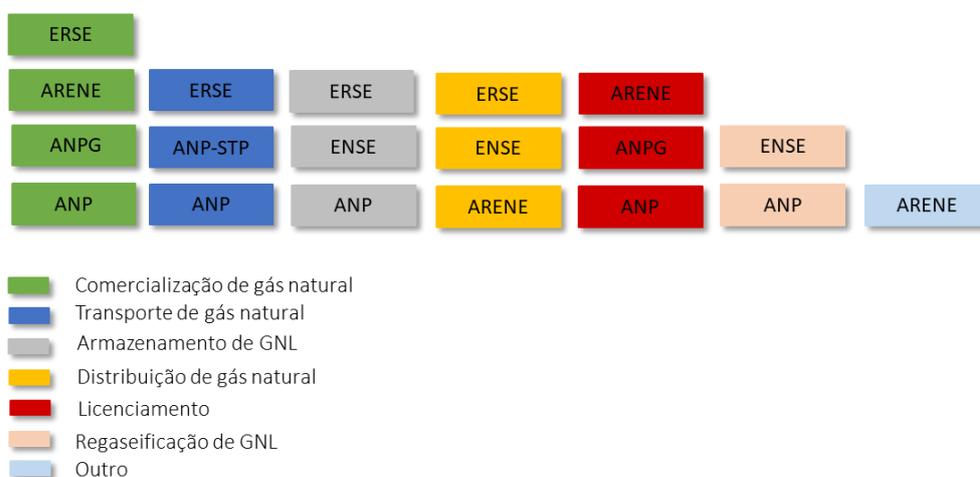
¹ Exploração de oleodutos, exploração de postos de abastecimento, importação, comercialização.

3.9.3. Atribuições no âmbito do setor do gás natural

No setor do gás natural, as atividades consideradas no questionário foram o armazenamento, regaseificação, transporte, distribuição e comercialização.

Face a 2009 e 2011, não foram registadas alterações às competências das entidades no setor do gás natural. Salienta-se que a ANP detém competência para constituir e gerir as reservas de segurança de gás natural, em situações de emergência apenas¹⁵.

Figura 10 – Atribuições no setor do gás natural



¹⁵ Lei nº 11.909/2009

3.10. Competências

Relativamente às competências regulatórias, o questionário efetuado apresentava cinco grandes áreas: regulamentar, fiscalizadora, sancionatória, consultiva e resolução de litígios. O Gráfico 5 expõe o panorama geral das competências associadas a cada entidade reguladora, sendo que cada competência específica será objeto de análise detalhada subsequente.

A análise dos resultados do questionário permitiu identificar alterações, face a 2009, em termos das competências das entidades da RELOP. Para as entidades que não foram analisadas nessa edição, inclui-se informação sobre a evolução das suas competências nos últimos cinco anos, nomeadamente os casos da ARENE e da ENSE.

No caso da ANEEL, a lei 9427/96 foi alterada nas secções XI, XVIII e XXI, pela redação dada pela lei nº 10.848, de 2004, pela lei nº 12.111, de 2009 e pela lei nº 13.360, de 2016 respetivamente. As principais alterações às competências da ANEEL prenderam-se em linhas gerais, com o estabelecimento de novas tarifas para o aprovisionamento de energia elétrica.

A ANP viu as suas competências alteradas pela lei nº 11.909/2009, relativa ao gás natural. Por sua vez, a lei nº 12.351/2010 estabeleceu o regime de partilha de produção e exploração de petróleo, gás natural e outros combustíveis líquidos. A lei nº 12.304/2010 criou e determinou as atribuições da empresa pública Pré-Sal Petróleo SA – PPSA e a lei nº 12.276/2010 e estabeleceu uma cessão onerosa à PETROBRAS, concedida pela União¹⁶. Por fim, a lei nº 12.490/2011, amplia a competência da ANP em relação ao etanol, passando a regular o produto desde a produção à comercialização.

Em 2017, mediante a lei 11/2017 de 8 de setembro, a ARENE vê criada a figura do regulador pleno, cuja função correspondia ao CNELEC em 2009, o órgão de consulta do Governo.

A ANPG foi estabelecida em 2019, tendo competência concessionária, anteriormente delegada pelo Estado à Sonangol, enquanto empresa pública do setor.

O Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, alterou e republicou os Estatutos da Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. Esta alteração legislativa, para além de alterar a designação da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis (ENMC), E.P.E, para ENSE, E.P.E, teve em vista a reestruturação e a concentração de competências de fiscalização de todo o setor energético numa única entidade fiscalizadora. Assim, nos termos do nº3 do artigo 2º, as

¹⁶ Pessoa jurídica de direito público, representante do Governo Federal no âmbito interno e da República Federativa do Brasil para o âmbito externo.

competências atribuídas pelos respetivos diplomas orgânicos ou por lei geral ou especial à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), em matéria de fiscalização do setor da energia, foram transferidas, por força do diploma mencionado, para a ENSE, E. P. E., enquanto entidade fiscalizadora especializada para o setor energético.

No caso da ERSE, desde 2009 existiram quatro alterações estatutárias. Em 2012, no seguimento da transposição de diretivas europeias para o ordenamento jurídico nacional, que estabelecem regras comuns para o mercado interno europeu de eletricidade e gás natural, a ERSE viu as suas competências alargadas, através do Decreto Lei 212/2012. Em 2013, a ERSE adquire competência sancionatória e em 2018 passa a deter competências no setor do GPL, combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis. Por último, mediante o Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de março, o IRSEA passou a regular para além dos serviços de eletricidade, os serviços de abastecimento de água e o saneamento de águas residuais.

Como observável no gráfico abaixo, a competência regulamentar e a competência fiscalizadora são transversais às entidades em análise. Refira-se que a ARME indicou ter competência na resolução de litígios apenas em matéria de fixação de tarifas e preços. Além da competência regulamentar e fiscalizadora, o INP indicou a promoção das áreas prospetivas como sendo do seu âmbito de competência.

Gráfico 5 – Competências

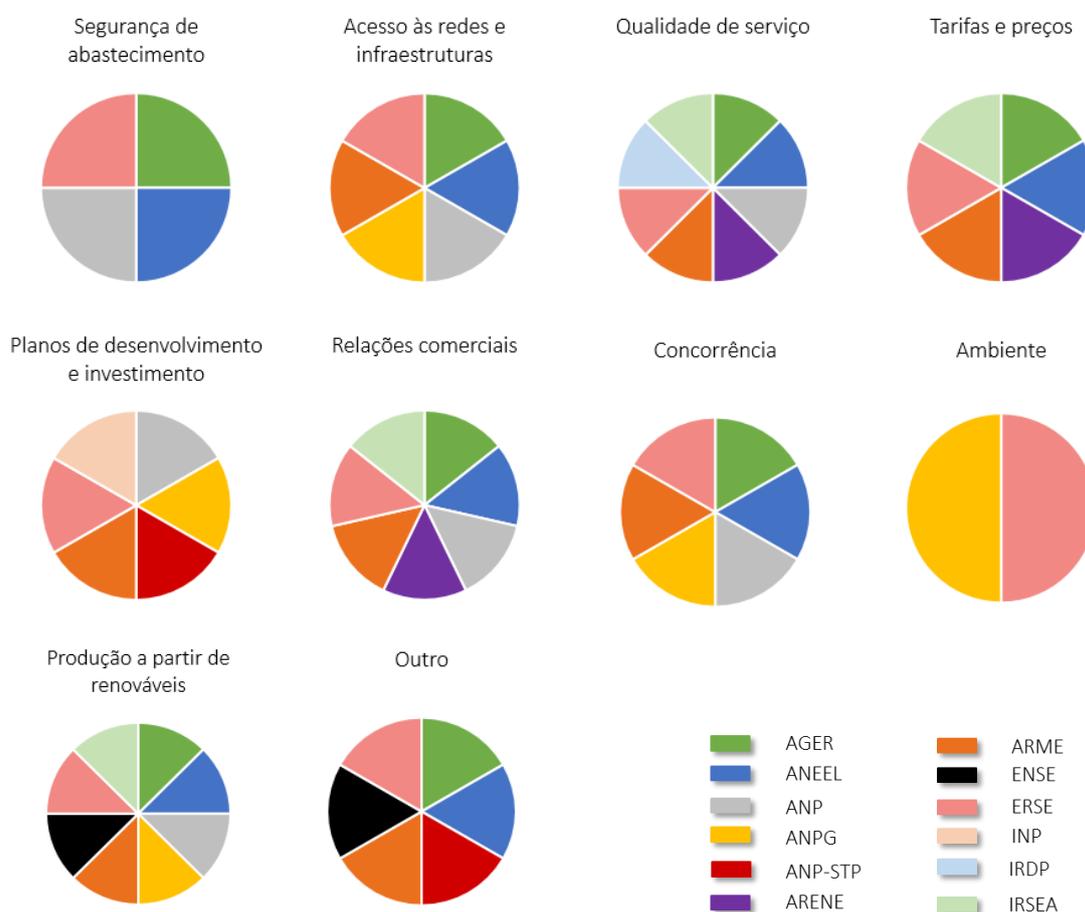


No seguimento do gráfico acima importa salientar que o INP, apesar de não ter base legal em matéria de resolução de litígios, pode exercer arbitragem em caso de solicitação por parte dos interessados.

3.10.1. Competência regulamentar

Na esfera do poder normativo e decisório, todos os membros da RELOP, excetuando o INP¹⁷, têm competência na aprovação de normas jurídicas, aplicáveis aos setores regulados. As matérias sobre as quais incidem as competências regulamentares das entidades estão sintetizadas no Gráfico 6 que se segue.

Gráfico 6 – Competência regulamentar



Além das competências acima enumeradas, a ERSE detém poder normativo de controlo sobre as operações das redes de eletricidade e sobre as operações de infraestruturas do gás natural.

¹⁷ Pode ler-se nos Estatutos do INP onde estão descritas as suas competências (Artigo 4º, ponto 5, alínea d): “Propor os projetos de diplomas legais necessários ao funcionamento do setor petrolífero, bem como dar parecer sobre projetos de legislação ou regulamentação propostos por outros organismos ou entidades”.

É de destacar que, no momento da redação deste relatório, a ARME detém competência em matéria da concorrência, ainda que esteja prevista a transferência desta competência para a Autoridade da Concorrência após a sua efetivação.

No que toca à regulamentação das tarifas e preços, este relatório atualizado procurou perceber a extensão das competências dos membros da RELOP, nomeadamente, relativamente à fixação da metodologia para o cálculo das mesmas e à realização do próprio cálculo, podendo este caber ao regulador ou a terceiros. Neste sentido, a AGER, ANEEL, ARENE, ARME, ERSE e IRSEA indicaram ser responsáveis, tanto pela fixação da metodologia, como pelo cálculo das tarifas e preços do objeto da sua regulação. Por outro lado, o IRDP indicou que colabora com o Ministério das Finanças na definição da metodologia e realização do cálculo do preço dos derivados do petróleo.

O controlo sobre os agentes de mercado, mediante a definição das metodologias utilizadas pelos mesmos, foi outro aspeto inquirido aos reguladores. A ANEEL, a ANPG, a ARME, a ENSE, a ERSE, o INP e o IRSEA indicaram ter controlo sobre as metodologias empregues pelos agentes de mercado.

Algumas entidades possuem também competência sobre os planos de investimento no setor, entre as quais a ANP, a ANPG, a ANP-STP, a ARME, a ERSE e o INP. Algumas entidades têm, ainda, um papel consultivo em determinados aspetos, fornecendo pareceres não vinculativos sobre o desenvolvimento da rede de distribuição e de transporte, das quais é exemplo a ERSE¹⁸.

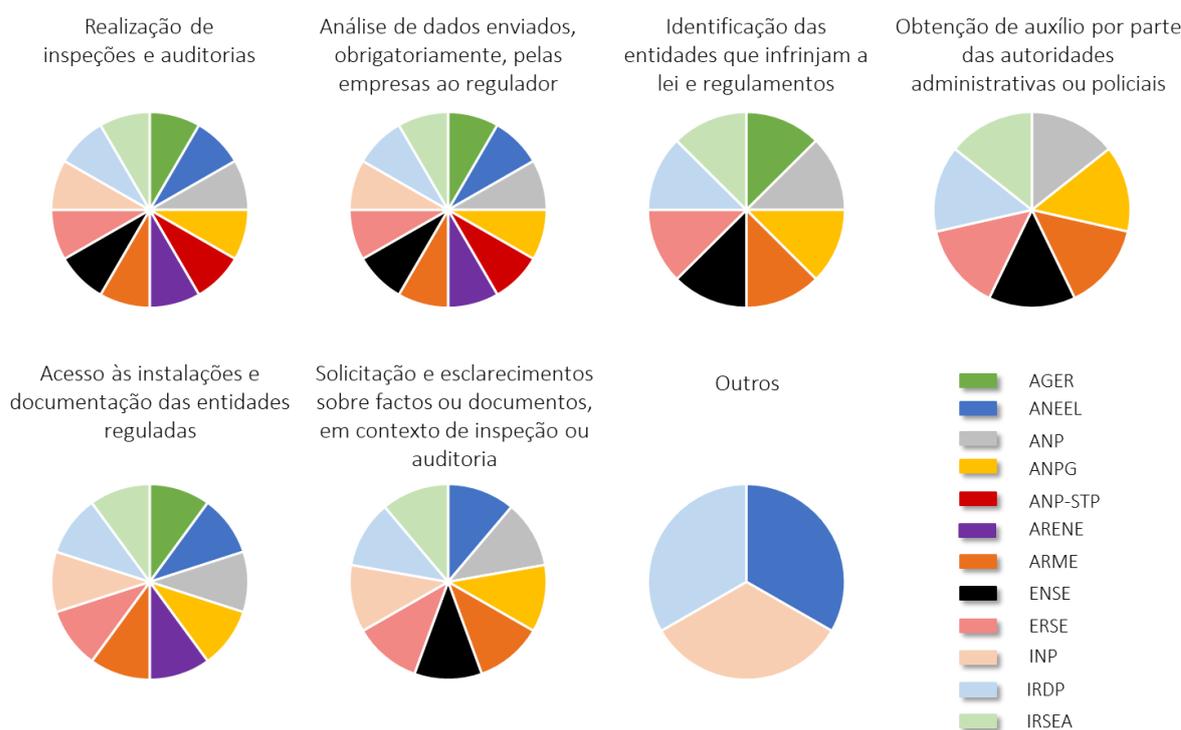
Em matéria legislativa, algumas entidades são dotadas de poder de iniciativa legislativa, podendo apresentar propostas ao Governo que versem sobre a alteração da legislação vigente ou desenvolvimento de nova legislação. Neste sentido, destacam-se a AGER, ANPG, ANP-STP, ARENE, ARME, ENSE, INP, IRDP e IRSEA.

3.10.2 Competência fiscalizadora

Todas as entidades reguladoras da RELOP são responsáveis pela fiscalização dos setores regulados. O Gráfico 7 abaixo apresenta as principais atividades neste domínio. Ressalva-se que não foi efetuada uma análise comparativa em relação aos relatórios anteriores, uma vez que as categorias utilizadas são distintas.

¹⁸ A competência da ERSE em matéria de planos de desenvolvimento e investimento é partilhada com o Governo, sendo que a ERSE organiza uma consulta pública sobre a proposta de plano do operador, e emite parecer, o qual é tido em consideração pelo Governo quem aprova, ou não, o plano.

Gráfico 7 – Competência fiscalizadora



Salienta-se que, além das competências sistematizadas no gráfico, a ANEEL efetua uma fiscalização e regulação responsiva, com base em evidências e foco no risco, através de atividades de monitorização. Recorre, inclusive, a multas pecuniárias e relatórios de falhas e transgressões para instrução de processos de caducidade das concessões. Também o IRDP pode controlar as especificações dos produtos petrolíferos comercializados no país, bem como fiscalizar o mercado dos derivados em termos de preços e qualidade dos produtos e serviços.

3.10.3. Competência sancionatória

O poder sancionatório assume-se como central na dissuasão da prática de atos incongruentes com os regulamentos por parte dos agentes regulados e da manutenção da justiça no setor.

À exceção da ANPG, INP e IRSEA, todas as entidades detêm poder sancionatório. Na maior parte dos casos, este poder é exercido sobre as empresas reguladas.

A maioria¹⁹ dos reguladores que compõem a RELOP partilha o poder sancionatório com outras entidades, excluindo-se o caso da ANEEL, cujo poder sancionatório é exclusivo. No caso da ANEEL, esta realidade não representa uma modificação face aos relatórios anteriores.

¹⁹ Note-se que, para este efeito, a AGER e a ANP-STP não se pronunciaram.

A ARENE e a ARME partilham esta competência com outras entidades da Administração Pública, entre as quais a Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE) e Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE). A ENSE e a ERSE atuam em simultâneo neste âmbito, sendo que a ENSE também partilha esta competência com a DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), bem como com as Câmaras Municipais.

Face ao relatório de 2009, note-se que a ERSE adquiriu poderes sancionatórios a partir de 2013, para os quais tem o dever de informar as autoridades competentes sobre infrações a leis ou regulamentos que observe durante a sua atividade.

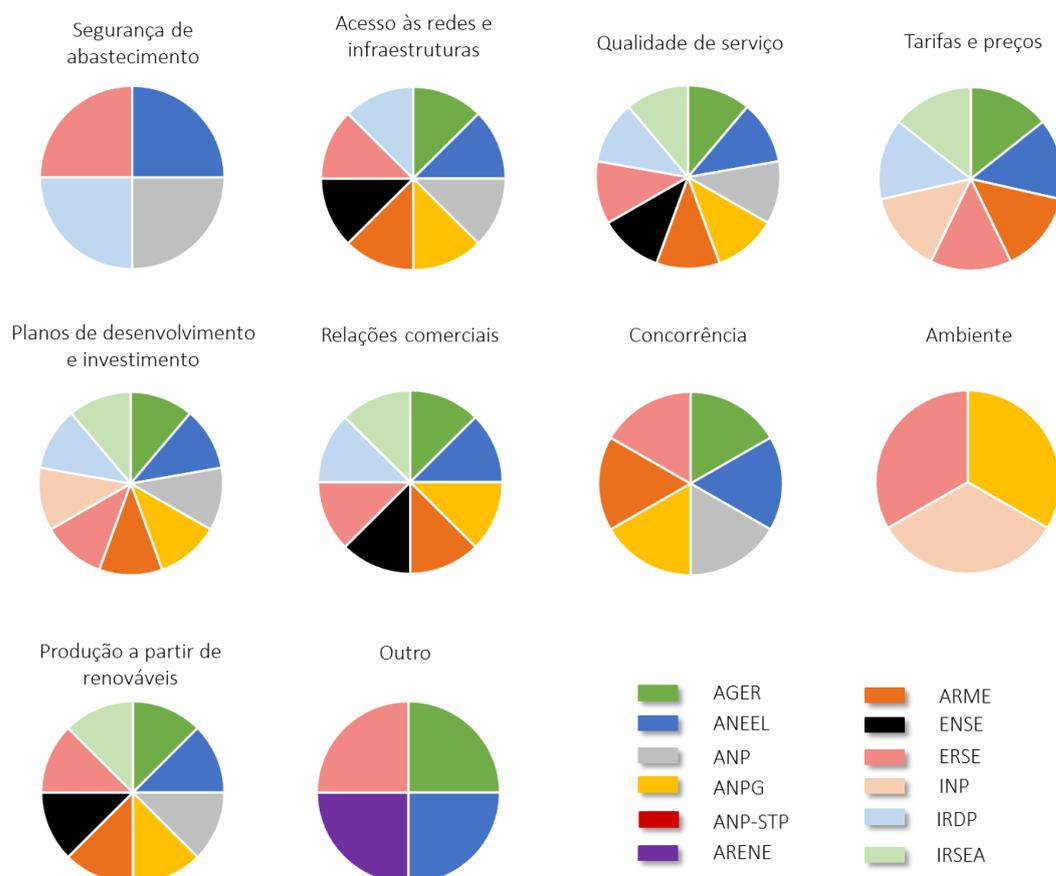
Por último, o IRSEA é responsável por propor ao órgão de tutela a aplicação de sanções. O IRDP partilha esta competência com as administrações locais para determinadas atividades, nomeadamente, o licenciamento para exploração de postos de abastecimento com capacidade inferior ou igual a 200 m³, venda a retalho de lubrificantes, venda a retalho de gás butano, venda a retalho de petróleo iluminante e revenda do gasóleo para consumo industrial com capacidade até 200 m³.

3.10.4. Competência consultiva

A competência consultiva consiste na faculdade de emitir pareceres, usualmente não vinculativos, para serem utilizados por outros órgãos.

À semelhança do verificado nos estudos anteriores, quase todos os reguladores da RELOP emitem pareceres consultivos. O Gráfico 8 especifica as matérias sobre as quais as entidades exercem esta competência. De destacar a existência de situações como a do IRSEA, cujo estatuto orgânico não define a competência consultiva, mas estabelece a emissão de pareceres sobre determinadas matérias, sempre que assim solicitado.

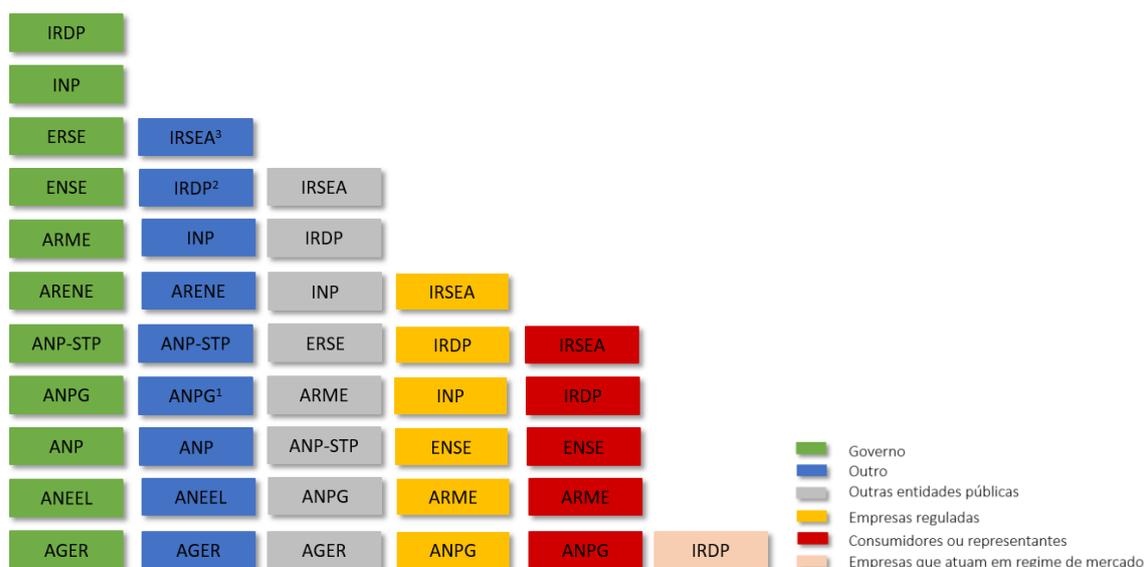
Gráfico 8 – Competência consultiva



Em relação a 2009 e 2011, sucederam-se algumas mutações na abrangência da competência consultiva das entidades reguladoras já componentes da RELOP à data. O IRSEA já não se pronuncia acerca do acesso às redes e infraestruturas, nem em matéria concorrencial. A ANEEL passou a integrar competência consultiva no que toca à segurança de abastecimento, perdendo competência em matéria ambiental. Por fim, a ARME passou a ter competência consultiva em matéria de tarifas e preços.

Relativamente aos destinatários ou requerentes dos pareceres das entidades da RELOP, destacam-se o Governo e outras entidades públicas, outras instituições de cariz variado, bem como as empresas reguladas (cf. Figura 11).

Figura 11 – Requerentes dos pareceres



¹ Associação das Companhias de Exploração e Produção de Angola e Associação das Empresas Contratadas da Indústria Petrolífera Angolana

² Entidades Privadas

³ O Ministro de Tutela também solicita pareceres ao Regulador ou remete solicitações.

3.11. Resolução de litígios

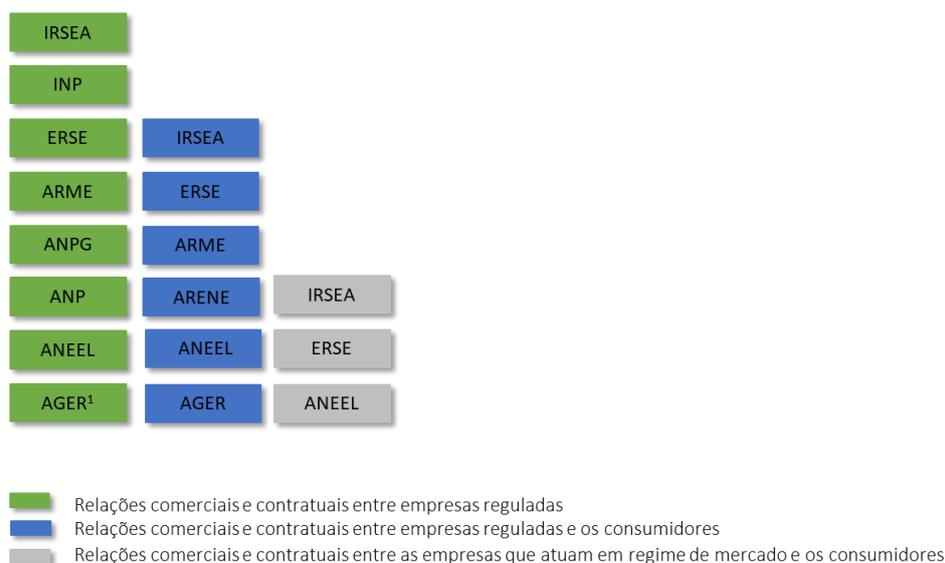
A AGER, ANEEL, ANPG, ARENE, ARME, ERSE, IRDP e IRSEA têm também competência em matéria de resolução de litígios. Existem ainda entidades como o INP que, apesar de não terem a resolução de litígios prevista na sua base legal, podem atuar como mediadores de conflitos, caso seja expressamente solicitado. A atividade dos reguladores no que toca à mediação de conflitos pode ocorrer entre agentes de mercado, excluindo consumidores – no caso da ANP e do INP - ou incluindo os consumidores – no caso das restantes entidades em análise.

A arbitragem dos agentes dos setores regulados e os consumidores ocorre de forma direta na maioria das entidades reguladoras, excetuando-se o caso da ANPG, na qual ocorre apenas por solicitação das partes interessadas.

Face aos dados de 2009, verifica-se que as entidades à altura analisadas conservaram as suas competências neste domínio. No entanto, ANEEL, ARME, ERSE e IRSEA já não atuam em relações de natureza administrativa entre empresas reguladas. Por outro lado, a ERSE passou a atuar em relações comerciais e contratuais entre consumidores e as empresas que atuam em regime de mercado.

A tipologia de relações arbitradas por cada regulador está expressa na Figura 12.

Figura 12 – Relações arbitradas



¹ A AGER indicou arbitrar relações de natureza administrativa entre empresas reguladas

As decisões tomadas pelos reguladores em situação de resolução de litígios podem ser não vinculativas, correspondendo apenas a sugestões de resolução do caso concreto – AGER, ANPG, ERSE, INP e IRSEA – ou vinculativas, ao impor a resolução do caso concreto – ANEEL, ANP e ARME. Salienta-se, ainda, a colaboração com outras entidades na resolução de litígios, ocorrente no caso de alguns membros da RELOP. São exemplo a ANEEL, que colabora com a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e os Conselhos de Consumidores das Distribuidoras; a ANPG, que colabora com o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleo Angolano; e a ERSE, detentora de protocolos de cooperação com sete Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, nos quais realiza ainda ações de formação.

3.12. Recursos humanos e financeiros

Esta secção afigurou-se essencial para uma maior compreensão dos elementos que compõem cada uma das entidades, incluindo informação relativa ao número de colaboradores e o respetivo nível de habilitação académica.

Estudou-se também a existência de programas de apoio para as mulheres e a política salarial em vigor, bem como a eventual existência de políticas de igualdade salarial. Apresenta-se ainda informação sobre os recursos financeiros das entidades, designadamente os orçamentos anuais como base para operacionalizar as suas atividades e responsabilidades de forma efetiva, na Tabela 6.

Tabela 6 – Orçamento (2019)

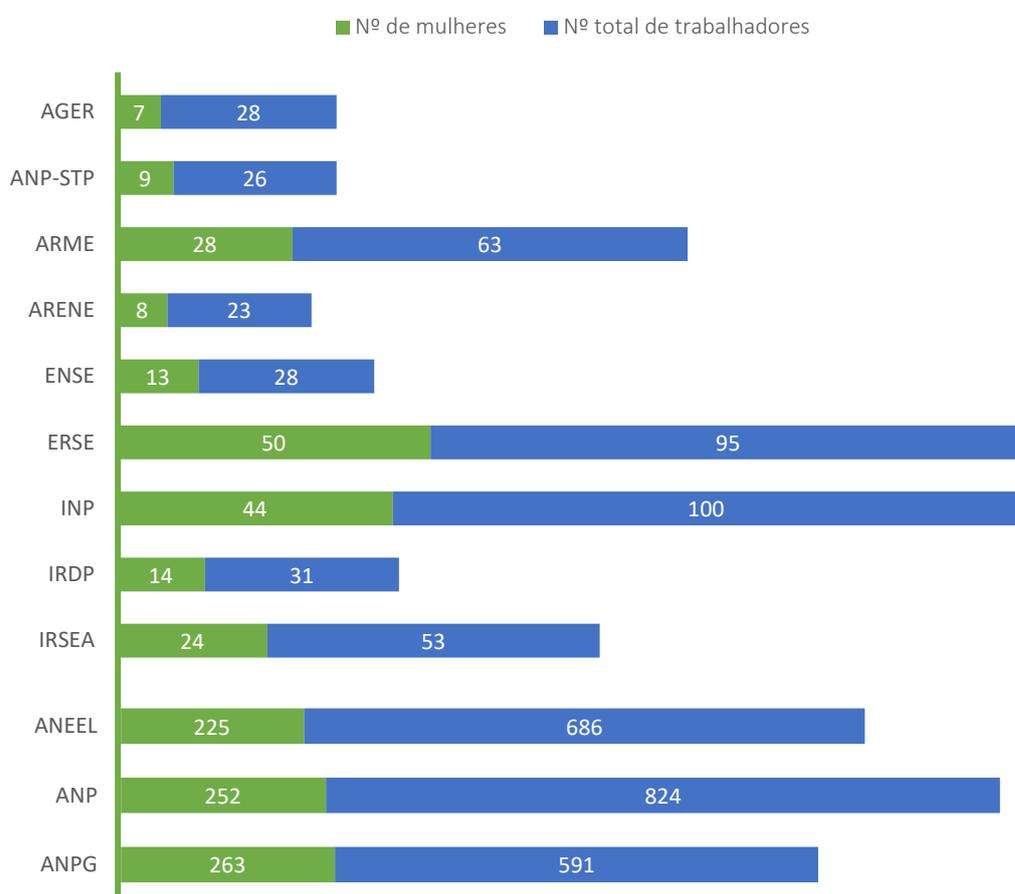
Entidade	Orçamento global para regulação do setor energético	Número total de colaboradores por entidade
AGER	105 703 EUR	28
ARME	1 224 123 EUR	63
ANEEL	Pessoal e Encargos Sociais: 29.024.612,38 EUR Outras Despesas Correntes: 25.593.373,23 EUR Despesas de Capital: 4.680.087,90 EUR	686
ANP	9.607.347.420,563 EUR	824
ANP-STP	Pessoal: 327 070, 34 EUR Outras Despesas Correntes: 379 478,20 EUR Total: 1 105 753, 57 EUR [#]	26
ANPG	Proveitos Totais: 209 108 431 EUR Custos totais: 184 331 802 EUR	591
ARENE	N.D.	23
ENSE	30 597 100 EUR	28
ERSE	12 336 025 EUR	86
INP	N.D.	100
IRDP	1 888 649 EUR*	31
IRSEA	1 389 739 EUR*	53

* Quando indicado pelas entidades na divisa local, aplicou-se a taxa de câmbio praticada a 31 de janeiro de 2019.

[#]. Taxa de câmbio oficial: EUR 1 = STD 24, 50

O Gráfico 9 apresenta o número de trabalhadores que compõem cada entidade. Configurando a igualdade de género uma das prioridades e metas da RELOP, foi também incluído o número de mulheres que incorporam este número.

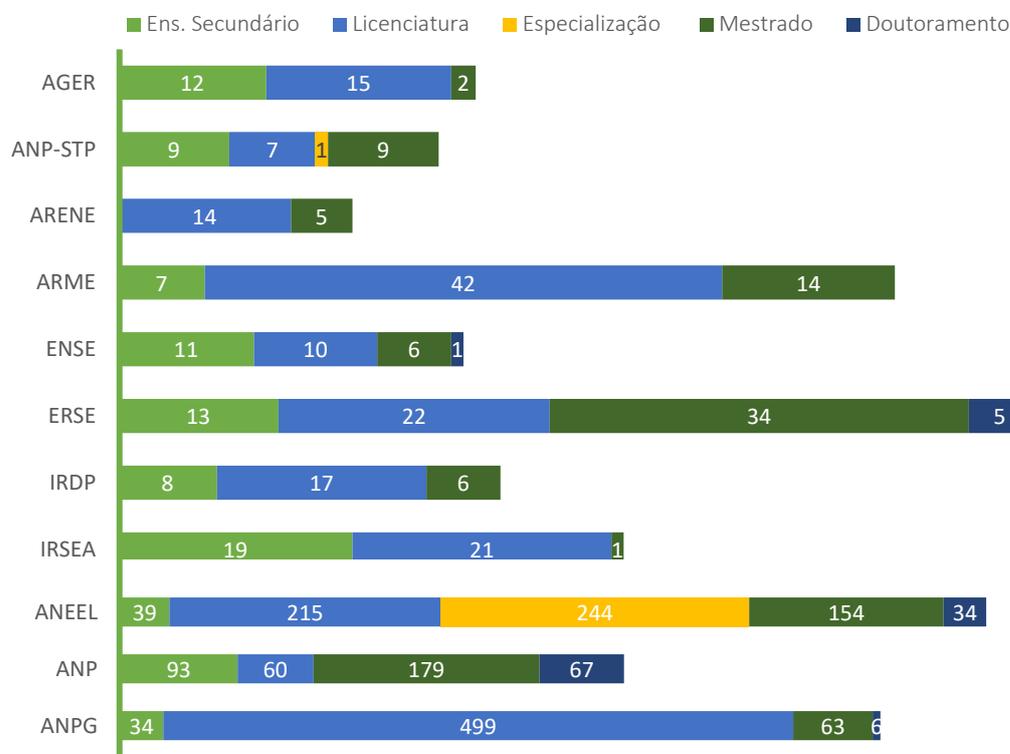
Gráfico 9 - Colaboradores



Atendendo ao carácter multissetorial de algumas das entidades (AGER, ARME e IRSEA), indagou-se o número total de colaboradores que se dedicam exclusivamente ao setor energético. Feita esta análise, concluiu-se que a AGER e o IRSEA possuem entre 25%-30% de colaboradores dedicados exclusivamente ao setor energético, já que possuem, respetivamente, 7 e 16 colaboradores adstritos à regulação do setor energético. No caso da ARME, o setor energético é assegurado apenas por 4 colaboradores (2 dedicados ao setor dos combustíveis e 2 no setor da eletricidade), não sendo contabilizados aqueles que prestam apoio transversal. De entre os colaboradores responsáveis pela regulação do setor energético, verifica-se a existência de diferentes níveis de habilitação académica. No entanto, tal como é figurado no Gráfico 10, verifica-se que cerca de 90% dos colaboradores das entidades reguladoras possuem um grau

académico superior, sendo detentores de uma licenciatura, de uma especialização no setor, um mestrado ou ainda de um doutoramento²⁰.

Gráfico 10 – Habilitações e qualificações dos colaboradores

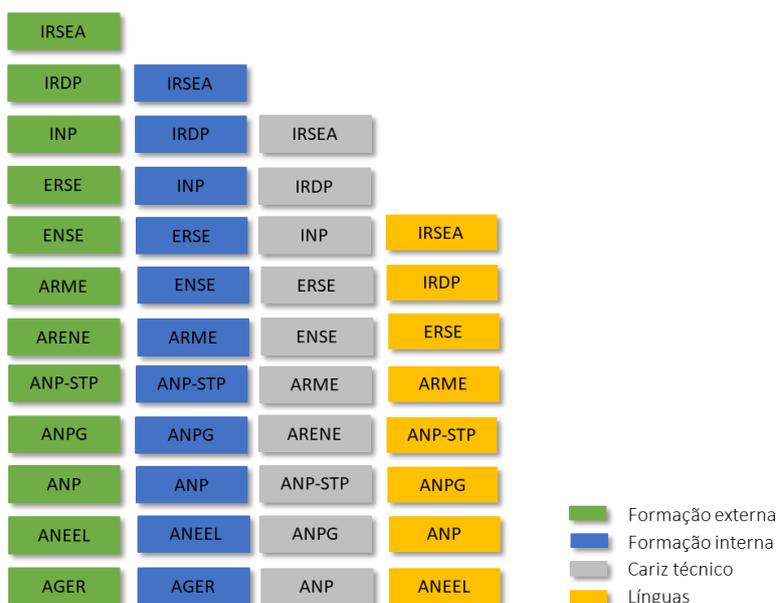


A promoção da capacitação dos colaboradores das entidades, um dos grandes objetivos da RELOP, refletiu-se como uma prioridade em todas as entidades que a constituem, uma vez que todas promovem programas de formação para os seus colaboradores. Estes programas assumem várias formas podendo consistir no desenvolvimento e aprendizagem de línguas estrangeiras ou na concretização de formações de cariz técnico. Estas necessidades de formação são garantidas através de ações internas ou externas (cf.Figura 13).

De forma a promover a capacitação e o crescimento profissional dos seus colaboradores, as entidades disponibilizam várias oportunidades de formação, esquematizadas na Figura 13. Destacam-se algumas iniciativas da ANEEL, como a concessão de bolsas parciais de estudo para cursos de línguas e inclusive pós-graduações, em *lato sensu*, incluindo mestrados e doutoramentos.

²⁰ Note-se que para este efeito, o INP não se pronunciou.

Figura 13 – Formação e capacitação dos colaboradores

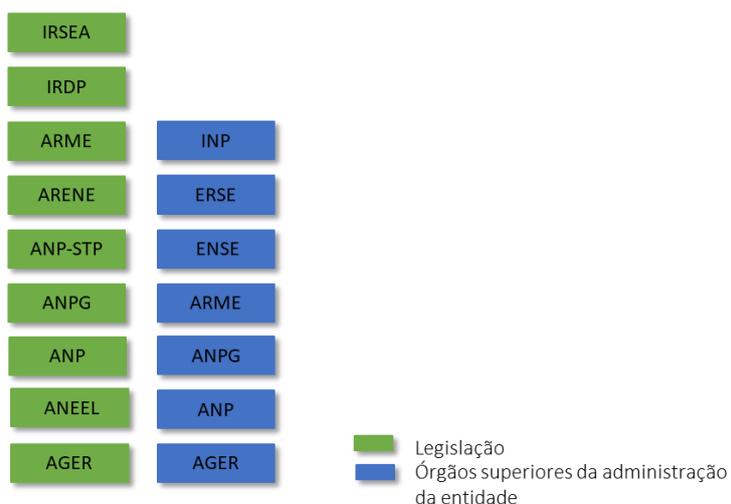


No âmbito da análise sobre os recursos humanos, as entidades foram questionadas sobre quem é que estipula a respetiva política de contratação, variando esta entre a previsão legal, ou ainda por determinação de órgãos superiores da administração da entidade.

Como se pode verificar na Figura 14, nove das entidades (AGER, ANEEL, ANP, ANPG, ANP-STP, ARENE, ARME, IRDP e IRSEA) veem a sua política de contratação dependente de legislação nacional, enquanto outras sete entidades (AGER, ANP, ANPG, ARME, ENSE, ERSE e INP) estão dependentes das decisões dos respetivos órgãos superiores internos da própria entidade. Destacam-se o caso da AGER, ANP, ANPG e ARME que apresentam um regime misto, incorporando ambas as hipóteses. De referir ainda que, no caso particular do IRSEA, a gestão da política de contratação, ainda que definida pela lei, cabe ao Conselho de Administração: dois terços dos funcionários podem ser admitidos por contrato individual de trabalho e remunerados com recursos próprios da instituição.

No caso da ERSE, a lei prevê que apenas um terço dos seus colaboradores possam ser funcionários públicos, cedidos por entidades públicas. O Conselho de Administração é que faz a gestão e decide em função das suas necessidades o momento, o perfil e qual o tipo de contratação que irá fazer, devendo apenas obedecer ao regime aplicável, em função do tipo de contratação.

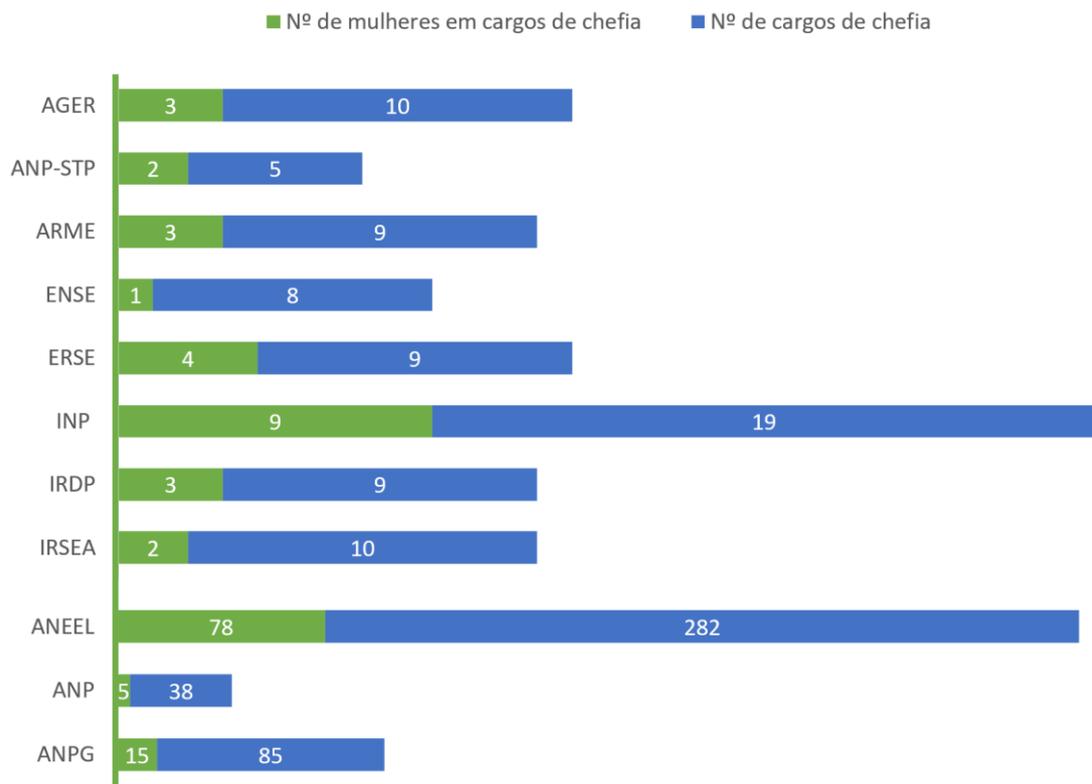
Figura 14 – Política de contratação



Ao nível dos cargos de chefia, no Gráfico 11 é possível analisar o número total de cargos de chefia existentes nas entidades²¹, e ainda quantos destes são ocupados por mulheres. Aqui é possível verificar que ainda existe uma grande disparidade entre o número de cargos de chefia ocupados por homens e mulheres. No entanto, destacam-se a ERSE e o INP por apresentarem uma maior inclusão proporcional de mulheres nos cargos de chefia.

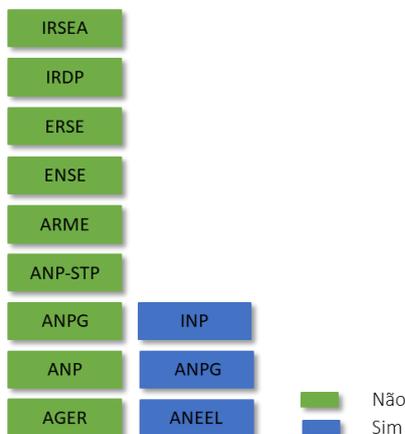
²¹ Note-se que para este efeito, a ANP-STP e a ARENE não se pronunciaram.

Gráfico 11 – Cargos de chefia



Após a análise das políticas de promoção da igualdade de género nas entidades, podemos concluir (cf.Figura 15) que apenas três membros (ANEEL, ANPG e INP) dispõem de programas de combate à discriminação sexual. Destaca-se aqui o facto da ANEEL fazer parte do COGEMMEV – Comitê Permanente para Questões de Género e Raça e Diversidade do Ministério de Minas e Energia e Entidades Vinculadas, estando ainda em curso um processo interno de criação de um Comitê Interno de Diversidade.

Figura 15 – Programas de combate à discriminação sexual



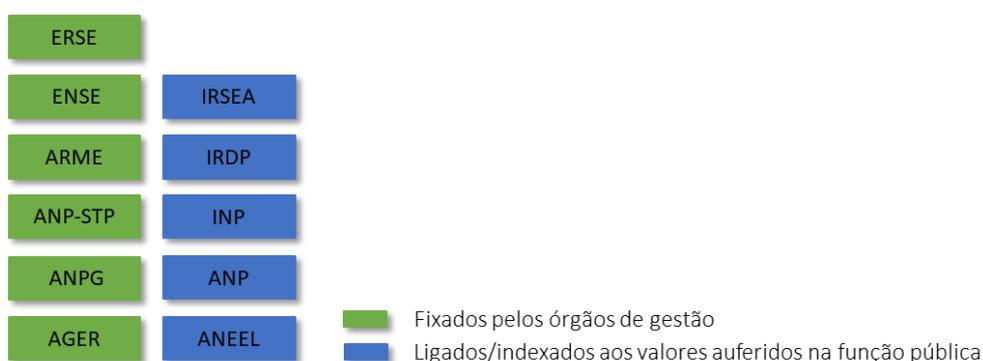
A política salarial foi também alvo de escrutínio, para averiguar se os salários são livremente fixados pelos órgãos de gestão, se estão relacionados com os valores auferidos pela função pública ou ainda se dependem de um outro mecanismo de estipulação salarial.

Tal como expresso na Figura 16, é possível verificar que seis das entidades (AGER, ANPG, ANP-STP, ARME, ENSE e ERSE) têm os seus salários livremente fixados pelos respetivos órgãos de gestão. No entanto, no caso de outras cinco entidades (ANEEL, ANP, INP, IRDP e IRSEA), os salários encontram-se indexados aos valores auferidos pela função pública.

Destacam-se ainda os casos da ARME²² e da ERSE que dispõe de uma tabela salarial, própria da entidade, que é definida por uma Comissão de Remuneração. No caso da ERSE, o vencimento do Conselho de Administração é definido pela Comissão de Remuneração, enquanto que o vencimento dos funcionários é fixado pelos órgãos de gestão.

Salienta-se ainda a situação particular do IRSEA em que, apesar de o salário obedecer ao estabelecido para a função pública, os trabalhadores auferem uma remuneração suplementar que é fixada pelo Conselho de Administração, devendo depois ser aprovada por Decreto executivo conjunto dos titulares do órgão de superintendência e do órgão responsável pelos setores das finanças públicas e Administração Pública.

Figura 16 – Política salarial



Em comparação com os agentes regulados, seis entidades conseguiram identificar a diferença (c.f.Figura 17) entre os salários, concluindo na maioria destes casos que os praticados nas respetivas entidades são inferiores aos dos agentes regulados (AGER, ANPG, ANP-STP, INP, IRDP e IRSEA). No entanto, cinco das entidades estavam impedidas de efetuar este exercício

²² A Comissão de Remuneração da ARME é composta por três membros, designadamente: a) um indicado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças; um indicado pelo membro do Governo responsável pela principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da entidade reguladora e c) um terceiro indicado pelo Conselho de Administração, que tenha preferencialmente exercido funções num dos órgãos obrigatórios da mesma ou, na falta de tal indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

comparativo, uma vez que esta informação não é publicamente prestada (ANEEL, ANP, ARME, ENSE e ERSE).

Figura 17 – Remuneração dos colaboradores



Por fim, procurou-se identificar a existência de políticas de igualdade salarial entre homens e mulheres, tendo-se verificado que a maioria das entidades tem subjacente alguma política de igualdade, ainda que por meio de imposição legal, como é o caso da AGER, ANEEL, ANPG, ENSE, ERSE, INP e IRDP. A ANP e IRSEA não possuem políticas específicas de igualdade salarial. No entanto o IRSEA tem prevista esta política em disposição legal.

Capítulo IV: Informação e formação de consumidores e consumidores vulneráveis

4.1. Informação e formação

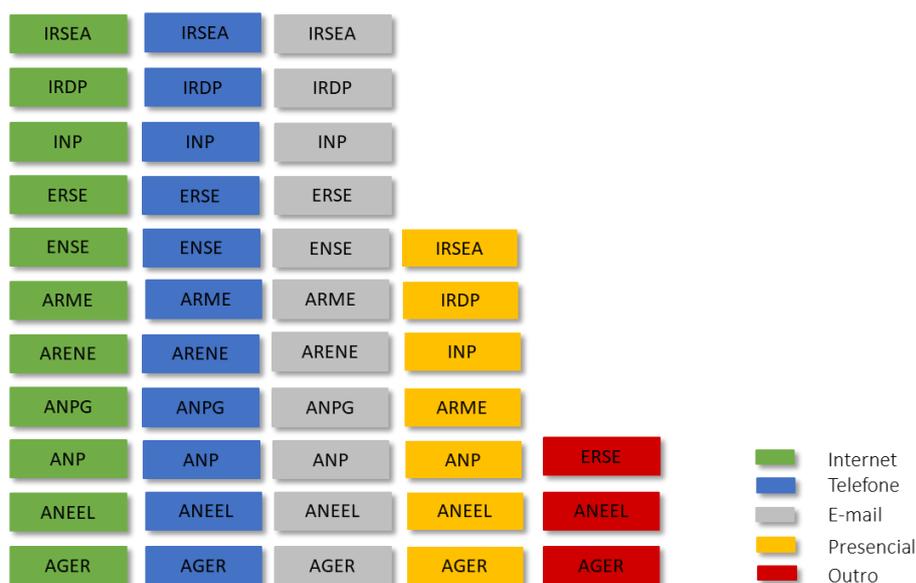
Constituindo a defesa dos interesses dos consumidores uma das principais prioridades assumidas pelas entidades reguladoras da RELOP, encontramos, naturalmente, nas suas competências uma série de iniciativas dedicadas à promoção da proteção dos consumidores. Destas destacam-se iniciativas com vista a criar consumidores mais informados e medidas de apoio aos consumidores mais vulneráveis.

Neste âmbito, as entidades foram questionadas quanto aos mecanismos que dispõem para a divulgação de informação e esclarecimento de dúvidas dos consumidores. Todos os reguladores²³ responderam afirmativamente quanto à existência de um serviço específico de informação e apoio ao consumidor. Não obstante a existência deste serviço de apoio, todas as entidades reguladoras colocam à disposição do consumidor vários canais para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de reclamações, tal como é evidenciado pela Figura 18.

Esta preocupação estende-se já desde 2009 e 2011, sendo que os canais disponibilizados têm se vindo a adaptar na sequência do avanço tecnológico. A título ilustrativo, refira-se o IRSEA disponibiliza formulários na sua página web para a apresentação estruturada de reclamações e questões por parte dos consumidores. Também a ARENE indicou estar em preparação de um novo serviço para a comunicação com o consumidor.

²³ Note-se que para este efeito, a ANP-STP não se pronunciou.

Figura 18 – Serviço dedicado à comunicação com o público



Os principais canais são o telefone, e-mail ou página de internet. No entanto, existem membros que utilizam outro tipo de mecanismos, nomeadamente o serviço de provedoria²⁴ (no caso da AGER), ou ainda soluções tecnológicas como aplicações (*apps*) e os *chatbots* (no caso da ANEEL e da ERSE).

Quanto à colaboração do regulador com outras entidades, foi possível verificar que, à exceção da ANPG, os reguladores inquiridos apresentam uma estreita cooperação com outros organismos no que toca ao apoio e disponibilização de informação ao consumidor. Esta colaboração é, em alguns casos, desenvolvida com uma vasta variedade de entidades, incluindo sociedades de advogados, organismos governamentais e académicos e associações de defesa dos consumidores. Em 2009 e 2011, a cooperação mais estreita neste âmbito ocorria entre as entidades e associações de defesa dos consumidores.

Relativamente às iniciativas de formação, todos os reguladores sob análise, com a exceção da AGER, dispõem de algum mecanismo de formação – desde workshops e formações públicas, a oferta de bolsas de pesquisa e criação de um curso, evidenciando, assim, a preocupação e a importância que a formação do consumidor assume no desempenho das atividades do regulador.

Destacam-se algumas iniciativas, como a da ANEEL, ao nível da criação de um curso, “Ensino à Distância de formação para Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica”²⁵, através do qual promove cursos sobre o setor elétrico, abarcando os seus aspetos gerais, tarifas e ainda

²⁴ Instituição à disposição do cidadão que presta apoio adicional na salvaguarda dos interesses dos mesmos.

²⁵ [Ensino à Distância do Conselho de Consumidores](#)

condições gerais de fornecimento. No mesmo sentido, destacam-se as iniciativas da ERSE: ERSEforma²⁶ e ConVERSE²⁷ que constituem, respetivamente, uma fonte permanente de conhecimento formativo, que auxilia as instituições para uma maior compreensão dos setores, e de reflexão sobre as várias tendências, experiências e projetos. De realçar ainda que ambas as entidades (ANEEL e ERSE) disponibilizam vídeos explicativos na plataforma YouTube.

4.2. Consumidores vulneráveis

Os serviços energéticos constituem a base de diversas atividades económicas e são essenciais para o bem-estar dos indivíduos. O bom funcionamento do mercado deve garantir a existência de um mercado inclusivo, acessível e capaz de satisfazer as necessidades de todos os consumidores, sobretudo os que se encontram numa situação de maior vulnerabilidade. Os indivíduos em situação vulnerável devem ser protegidos da falta de acesso, ou do excessivo custo destes serviços.

Embora estas questões sejam, maioritariamente, responsabilidade das entidades governamentais de cada país, pela crescente preocupação dos reguladores com a pobreza energética e os consumidores vulneráveis, considerou-se pertinente a inclusão deste capítulo na elaboração deste estudo, adaptando-o, assim, à realidade e desafios que marcam a atualidade do setor energético e respetiva regulação.

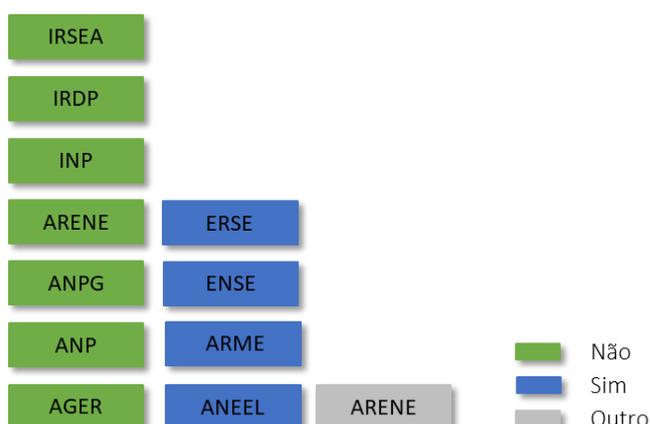
A análise desta temática versou sobre a existência de uma definição de consumidor vulnerável, estabelecida na lei ou mecanismo equivalente. Aquando da existência de semelhante conceito, pretendeu-se igualmente averiguar de que forma é que o mesmo é operacionalizado e quais os seus critérios e trâmites de aplicação.

Foi possível verificar que três dos países representados na RELOP contemplam uma definição explícita de consumidor vulnerável (Brasil, Cabo Verde e Portugal), existindo dois países que dispõem de outros mecanismos, através dos quais contemplam algum tipo de desconto ou bonificação (Angola e Moçambique) (cf Figura 19).

²⁶ [ERSEforma](#)

²⁷ [Iniciativas ConVERSE](#)

Figura 19 – Definição de consumidor vulnerável



Embora Moçambique não disponha de uma definição explícita de consumidor vulnerável, a ARENE indica a existência de uma categoria de tarifa social que é bonificada com base no subsídio cruzado. Já no caso do IRSEA, não obstante não existir um regime jurídico de consumidor vulnerável, foi recentemente estipulado em Angola que a nova tarifa da eletricidade em baixa tensão – doméstica social, no qual se enquadram os consumidores com baixo rendimento e pouca capacidade de consumo, é equiparável a vulnerável.

O conceito é aplicado, em todos os países, mediante a aplicação de critérios socioeconómicos. No caso de Cabo Verde, existem critérios específicos para os setores energético e de água, respetivamente.

Embora nos países com uma definição de consumidor vulnerável se contemple o conceito sobretudo para o setor elétrico, destacam-se aqueles que estendem o conceito a outros setores, como é o caso de Portugal, que o aplica ao gás natural e ao gás canalizado e engarrafado.

A concessão deste apoio económico é feita de forma automática no caso de Portugal e Angola, constituindo, assim, uma política governamental, estando esta atribuição por vezes relacionada com a atribuição de outros apoios sociais (ex.: rendimento de inserção social, pensão social, entre outros). No entanto, no caso do Brasil e de Cabo Verde, este apoio depende da solicitação expressa do consumidor. A forma como este apoio é depois aplicado varia entre todos os países, já que pode assumir a forma de desconto na tarifa da energia e na tarifa das redes (Brasil, Portugal), somente desconto na tarifa das redes (Portugal), ou de energia (Cabo Verde) ou ainda mediante a aplicação de um subsídio direto para o consumidor (Angola). Salienta-se ainda a existência de obrigações para as empresas de divulgar informação específica relativa aos mecanismos de apoio para os consumidores vulneráveis em três países (Brasil, Cabo Verde e Portugal).

Conclusão

A regulação económica desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência económica e financeira do setor energético. O presente relatório pretendeu analisar as práticas regulatórias aplicadas pelos reguladores membros da RELOP permitindo traçar uma panorâmica do setor nos nossos países. Sendo a partilha de informação uma das principais metas da RELOP, este benchmarking regulatório funciona enquanto facilitador dessa partilha, bem como enquanto instrumento comparativo da arquitetura institucional e organizacional dos reguladores.

Esta nova edição corresponde a uma atualização dos estudos da RELOP realizados em 2009 e 2011. À semelhança do concluído à data anterior, este relatório permitiu identificar uma matriz comum de princípios norteadores da atividade regulatória entre as entidades, que se distinguem, sobretudo, pelo seu modelo organizacional e institucional, a par das opções governativas adotadas em cada país, em matéria do modelo de regulação. Ainda assim, a composição dos órgãos dos reguladores e o seu funcionamento apresentam semelhanças significativas, nomeadamente, no concernente às atribuições, competências, independência e responsabilização legal e financeira da atividade regulatória.

Comparativamente aos estudos de 2009 e 2011, observou-se, na globalidade, uma continuidade do modelo de governação e funcionamento dos reguladores, ainda que tenham ocorrido transformações estruturais de algumas entidades desde o último benchmarking comparativo. A estrutura orgânica das entidades não foi alterada, ainda que em matéria da duração dos mandatos dos seus órgãos tenham ocorrido algumas modificações. No âmbito das competências, o panorama geral indica o seu alargamento, excetuando apenas duas das entidades em análise, cujas competências não se alteraram (AGER e INP).

Todos os países regulam os serviços elétricos e os combustíveis, sendo que em alguns casos esta competência é partilhada por várias entidades nacionais.

No setor dos combustíveis, a maioria das entidades regula a totalidade da cadeia de valores. Num caso, esta regulação é repartida por duas entidades, separada entre as atividades de *upstream* e *downstream*.

No âmbito do setor do gás natural, salienta-se que no caso dos países insulares, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, não havendo um mercado de gás natural (ou um mercado de gás natural de grandes dimensões), este setor é regulado apenas pela ANP-STP.

No que respeita à regulação multissetorial, os setores de telecomunicações e água são os mais

frequentemente emparelhados com o setor energético.

A segurança energética e o bom funcionamento do mercado representam propósitos partilhados entre todos os reguladores em análise. É de salientar que os vários Estados atribuem um papel relevante às entidades da RELOP no cumprimento destes objetivos, partilhando com as mesmas, na maioria dos casos, o exercício regulatório. Não deixam, contudo, de dotar os reguladores de independência que permita a sua atuação eficaz e independente, como evidenciado pela independência financeira, administrativa e de gestão gozada pela grande maioria dos reguladores, ou pela sua constituição jurídica enquanto órgãos da Administração Indireta do Estado ou, ainda, entidades independentes.

A proteção e defesa dos consumidores, bem como a preocupação com os consumidores vulneráveis, representou mais uma similitude entre os membros da RELOP. As entidades reguladoras colocam à disposição dos consumidores vários canais para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de reclamações. Apesar do estabelecimento formal de uma definição de “consumidor vulnerável” não estar presente em todos os países, o combate à pobreza energética é um objetivo transversal a todos os países.

É inegável que o valor de uma entidade reguladora reside no potencial do seu capital humano, pelo que a sua capacitação se revelou uma das prioridades. Neste sentido, a maioria dos reguladores disponibiliza ações de formação e meios de informação aos seus colaboradores, zelando pela sua contínua capacitação, bem como pela igualdade de oportunidades e tratamento entre homens e mulheres.

Em suma, podemos concluir que a cooperação no seio da RELOP passa pelo desenvolvimento e evolução do marco regulatório dos reguladores - assente no progressivo aperfeiçoamento do mercado energético e na consequente promoção da estabilidade económica e social. Estando a atividade regulatória dos membros da RELOP alicerçada na transparência, na qualificação do capital humano, na imparcialidade e na sustentabilidade, serve este exercício comparativo para potenciar o contínuo aperfeiçoamento da mesma.

Estudo de Benchmarking de Regulação 2020

Apêndice I Organogramas das entidades da RELOP

Composição orgânica da AGER

- Conselho de Administração
- Conselho Consultivo
- Conselho Fiscal
- Presidente

Órgãos de Apoio Executivo

- Gabinete de Apoio ao Conselho - GAC
- Gabinete de Regulamentação e Assuntos Jurídicos - GRAJ
- Gabinete de Comunicação e Imagem - GCI
- Gabinete de Informação aos Consumidores - GIC

Órgãos Operacionais

Direção de Comunicações e Espectro Radioelétrico - DCER

- Departamento das Infraestruturas de Telecomunicações e Redes - DITR
- Departamento de Radiocomunicações e Espectro - DPRE
- Departamento de Assuntos Postais - DPAP

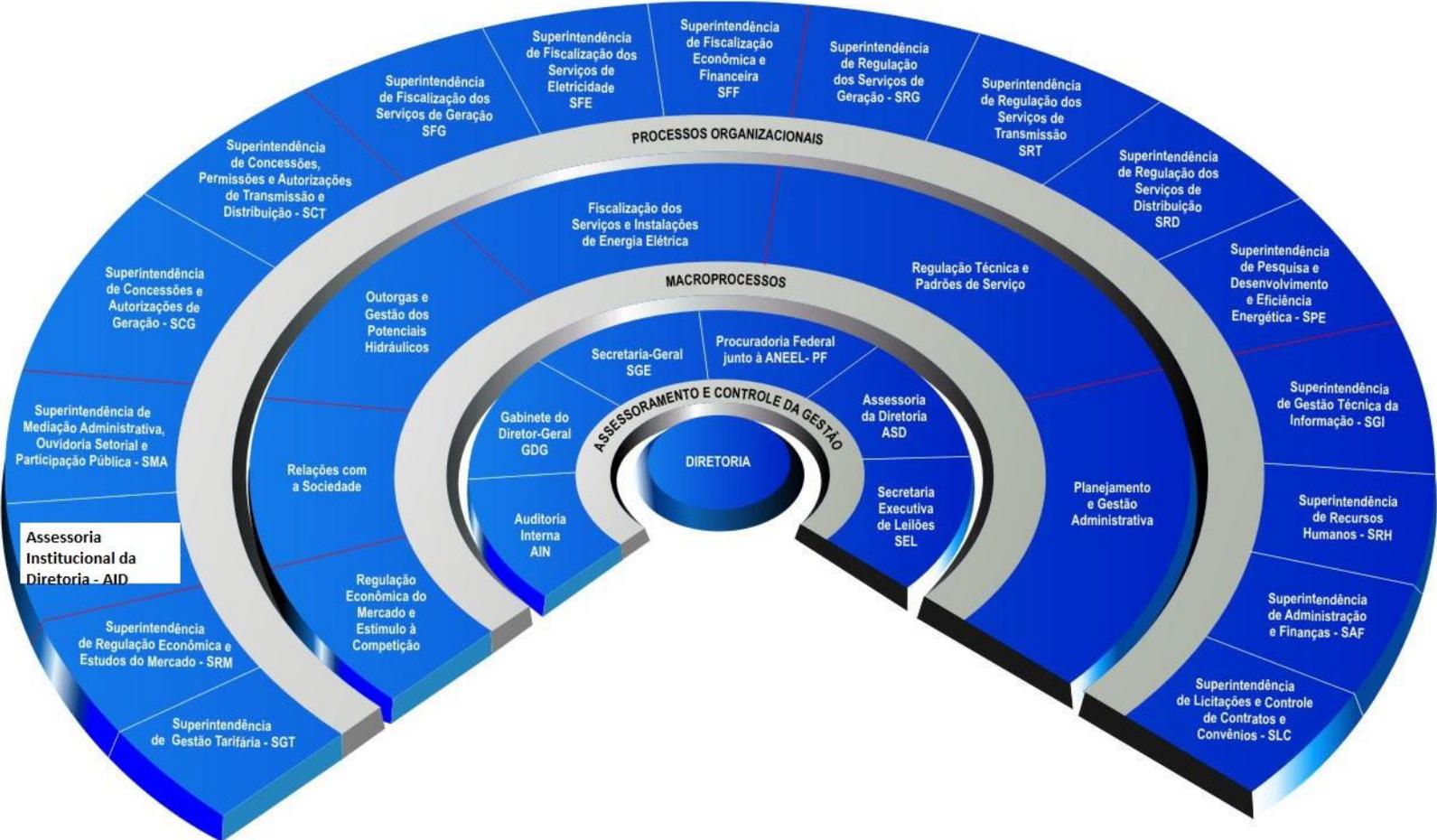
Direção para Assuntos de Água e de Eletricidade - DAAE

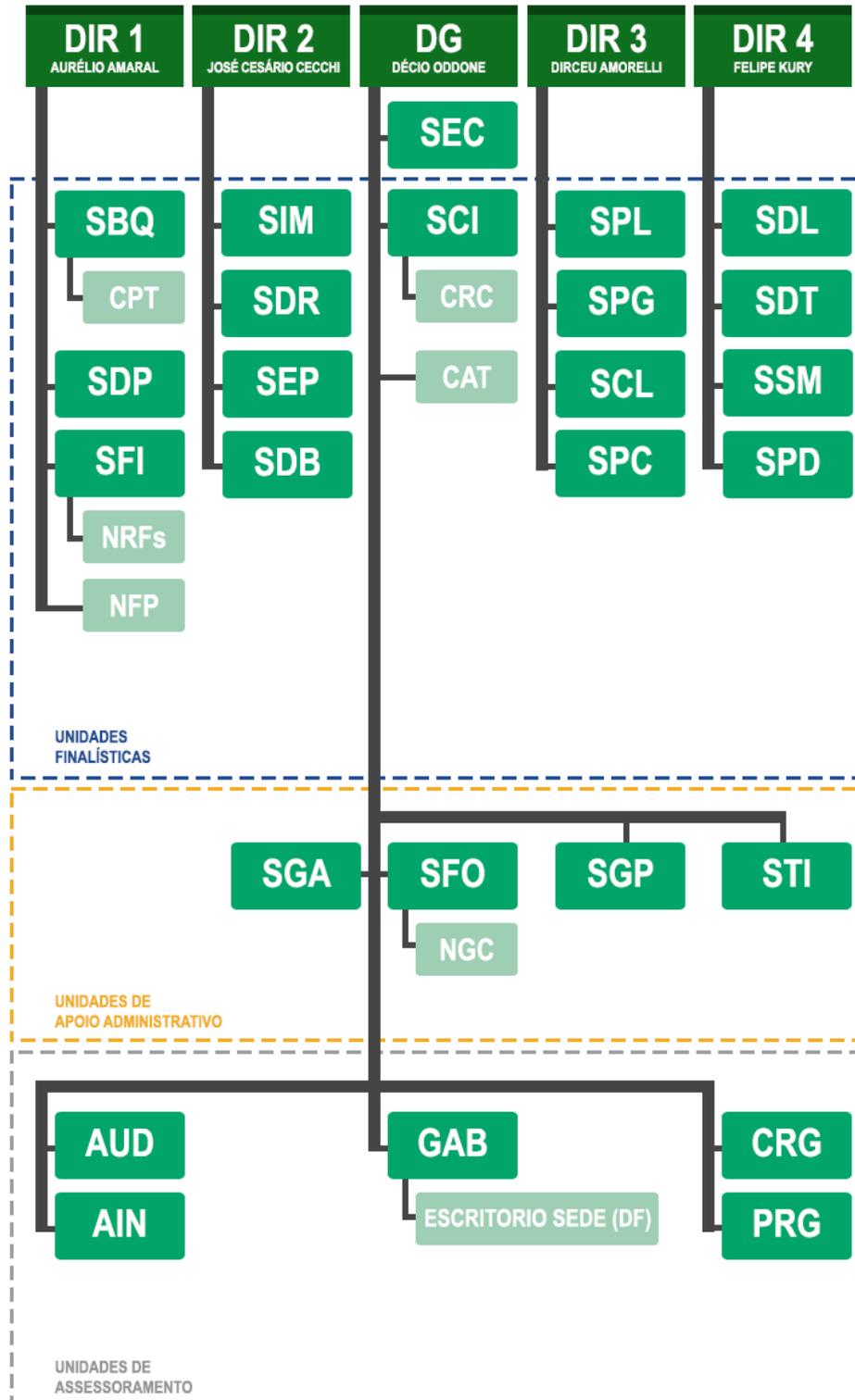
- Departamento de Assuntos de Água - DPAA
- Departamento de Assuntos de Eletricidade - DP AE

Direção de Planeamento, Administração e Finanças - DPAF

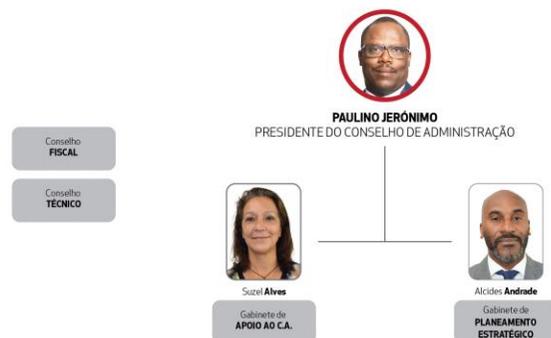
- Departamento de Planeamento - DEP
- Departamento Administrativo e Financeiro - DAF

ANEELOGRAMA





ANPG



ADMINISTRADORA
Natasha **Masano**

Hermenegildo Bula
 Direcção de **NEGOCIAÇÕES**
 Depart. de CONTRATOS DAS CONCESSÕES
 Depart. de NEGOCIAÇÕES

Jorge Rocha
 Direcção de **ECONOMIA DAS CONCESSÕES**
 Depart. de ESTUDIOS ECONOMICOS
 Depart. de AUDITORIA DOS CUSTOS RECUPERAVES
 Depart. de GESTÃO DO PATRIMÓNIO
 Depart. de HOMOLOGAÇÃO DOS CUSTOS RECUPERAVES

Guilherme Ventura
 Gabinete de **SEGURANÇA E AMBIENTE**

ADMINISTRADOR
Belarmino **Chitanguleka**

Adriano Sebastião
 Direcção de **EXPLORAÇÃO**
 Depart. de GEOLÓGICA
 Depart. de GEOFÍSICA
 Depart. de NOVAS ZONAS DE EXPLORAÇÃO

Ana Miala
 Direcção de **PRODUÇÃO**
 Depart. de SONDAJEM
 Depart. de PRODUÇÃO
 Depart. de RESERVATÓRIOS
 Depart. de INSTALAÇÕES PETROLÍFERAS

Pedro Alexandre
 Direcção de **CONTROLO DAS CONCESSÕES**

Lúmen Sebastião
 Gabinete de **ARQUIVO DE DADOS**

ADMINISTRADOR
César **Paul**

Olga Sabalo
 Gabinete **JURÍDICO**

Marta Viegas
 Direcção de **RECURSOS HUMANOS**
 Depart. de RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E LIDERANÇA
 Depart. ADMINISTRATIVO E DE ENLACE SOCIAL

Sidney Webba
 Gabinete de **INFORMÁTICA**

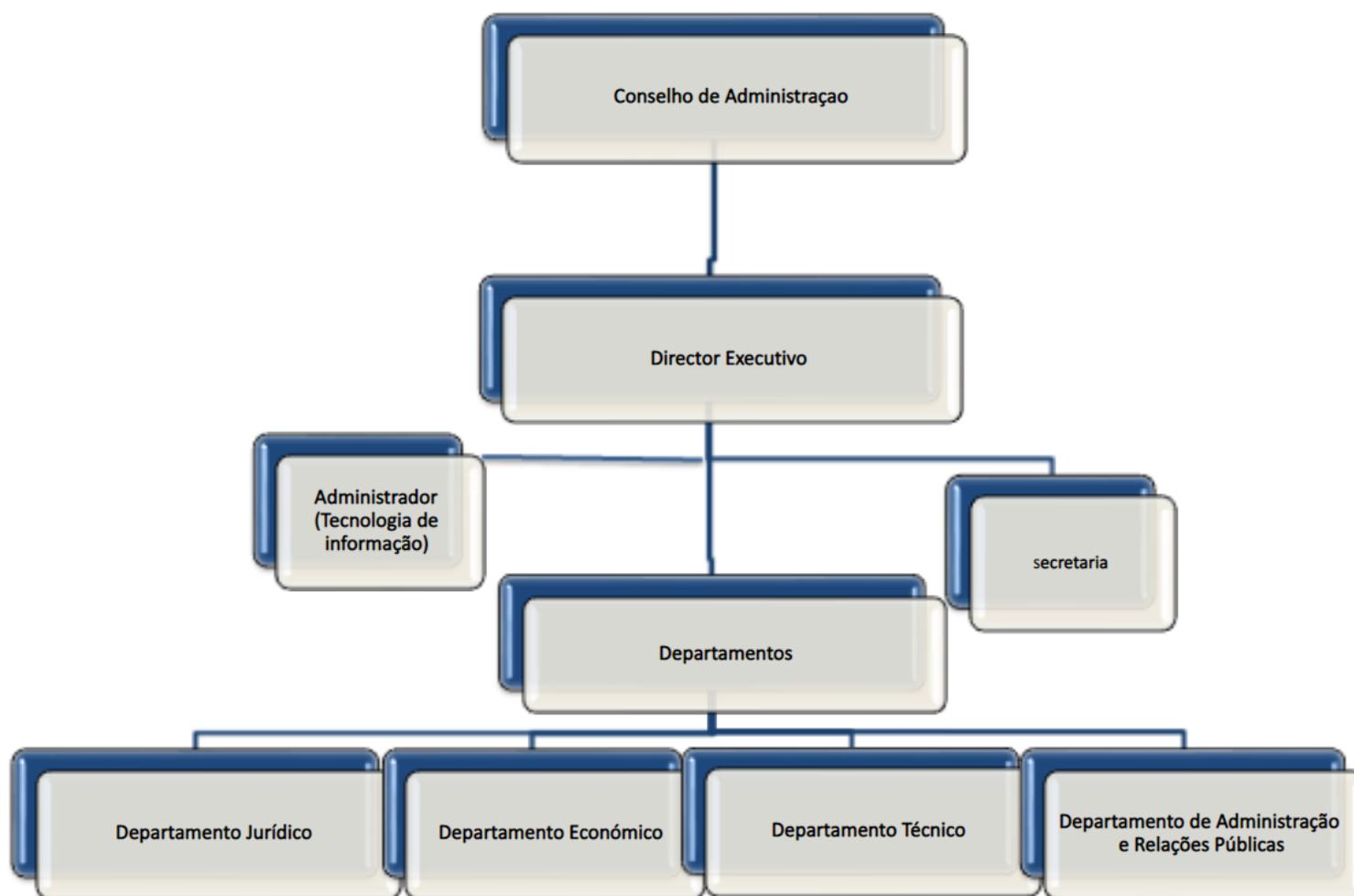
ADMINISTRADOR
Gerson dos **Santos**

Francisco Silva
 Direcção de **ADMINIST. E FINANÇAS**
 Depart. de FINANÇAS
 Depart. ADMINISTRATIVO

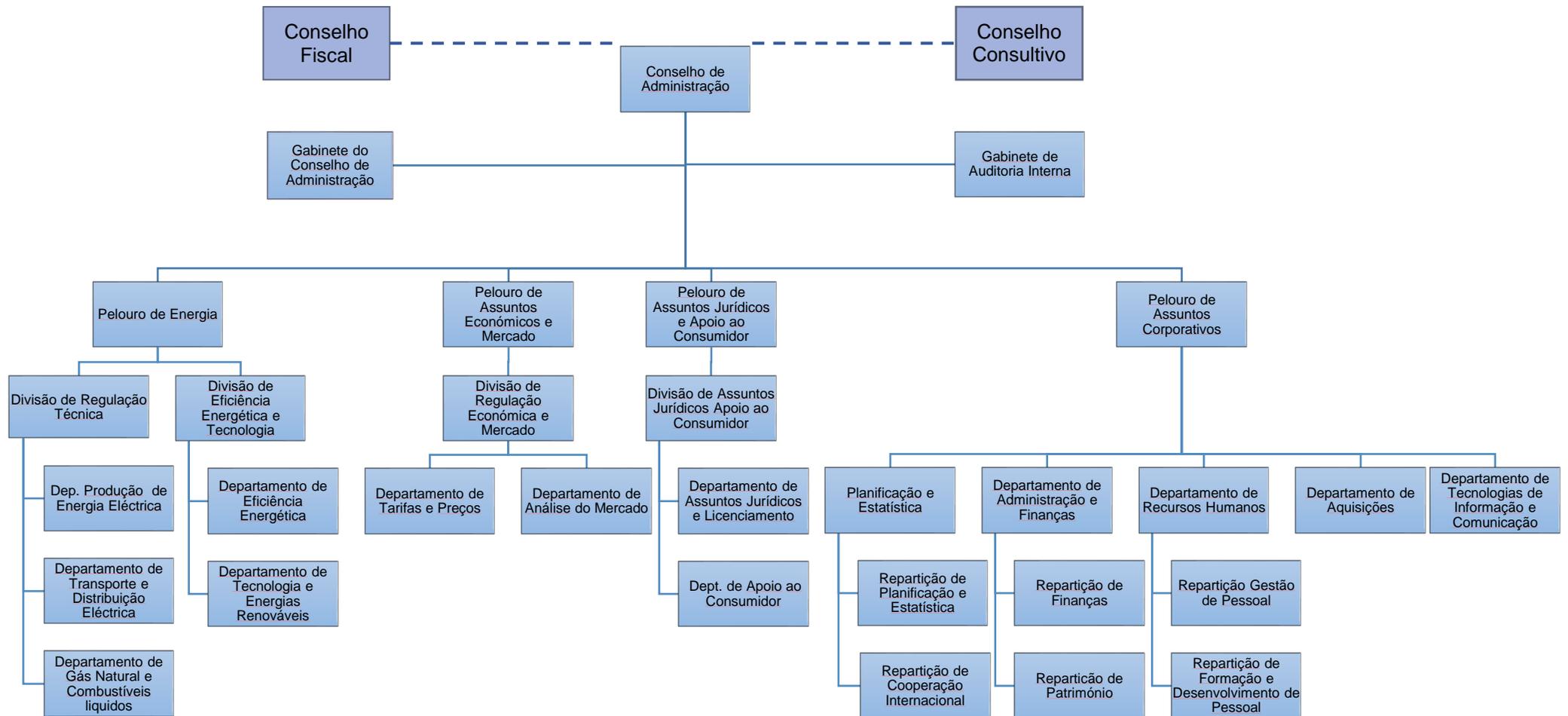
Carla Matoso
 Gabinete de **AUDITORIA E INTEGRIDADE**
 Secretaria GERAL

Neusa Cardoso
 Gabinete de **COMUNICAÇÃO**

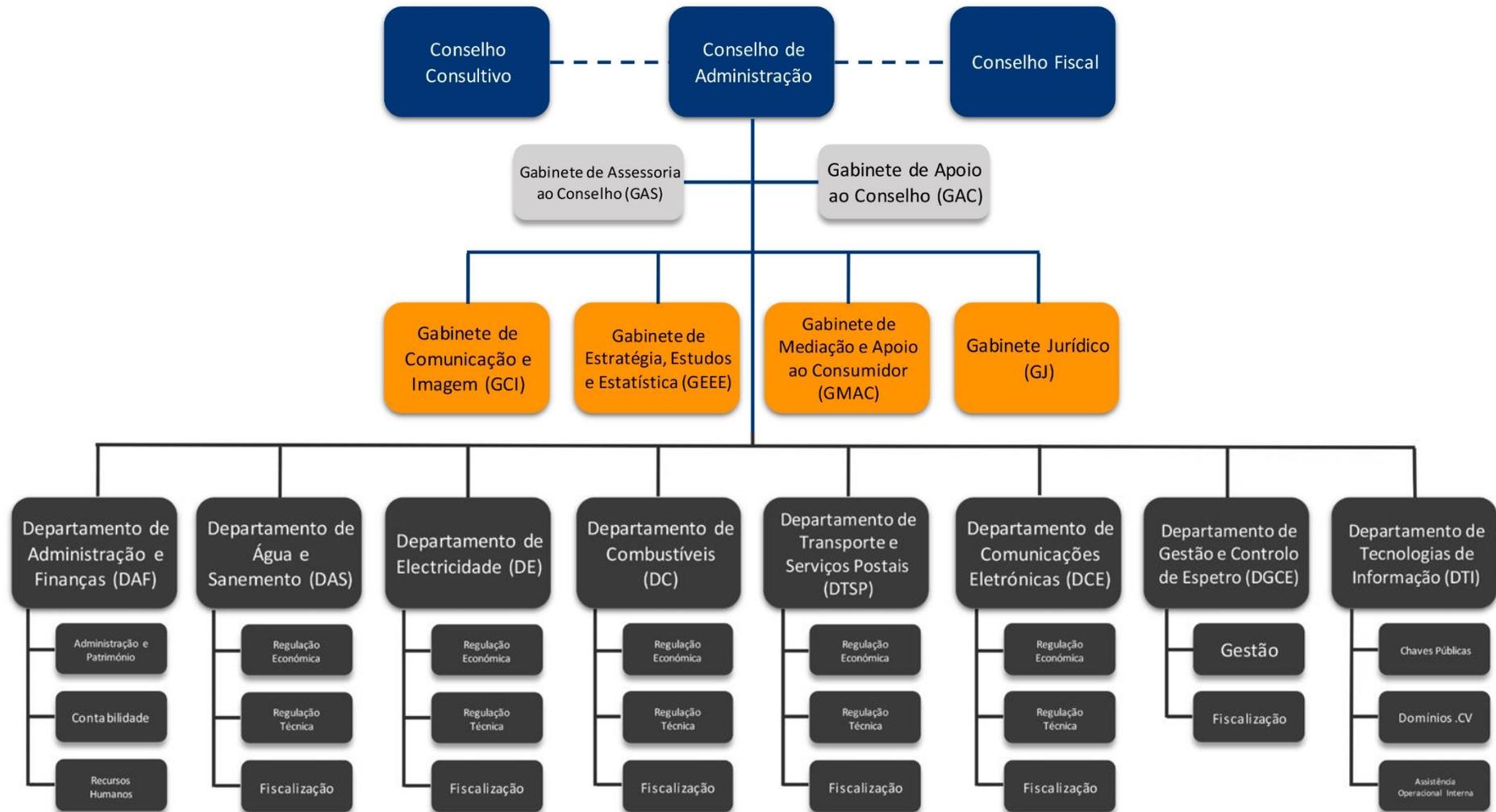
ANP-STP



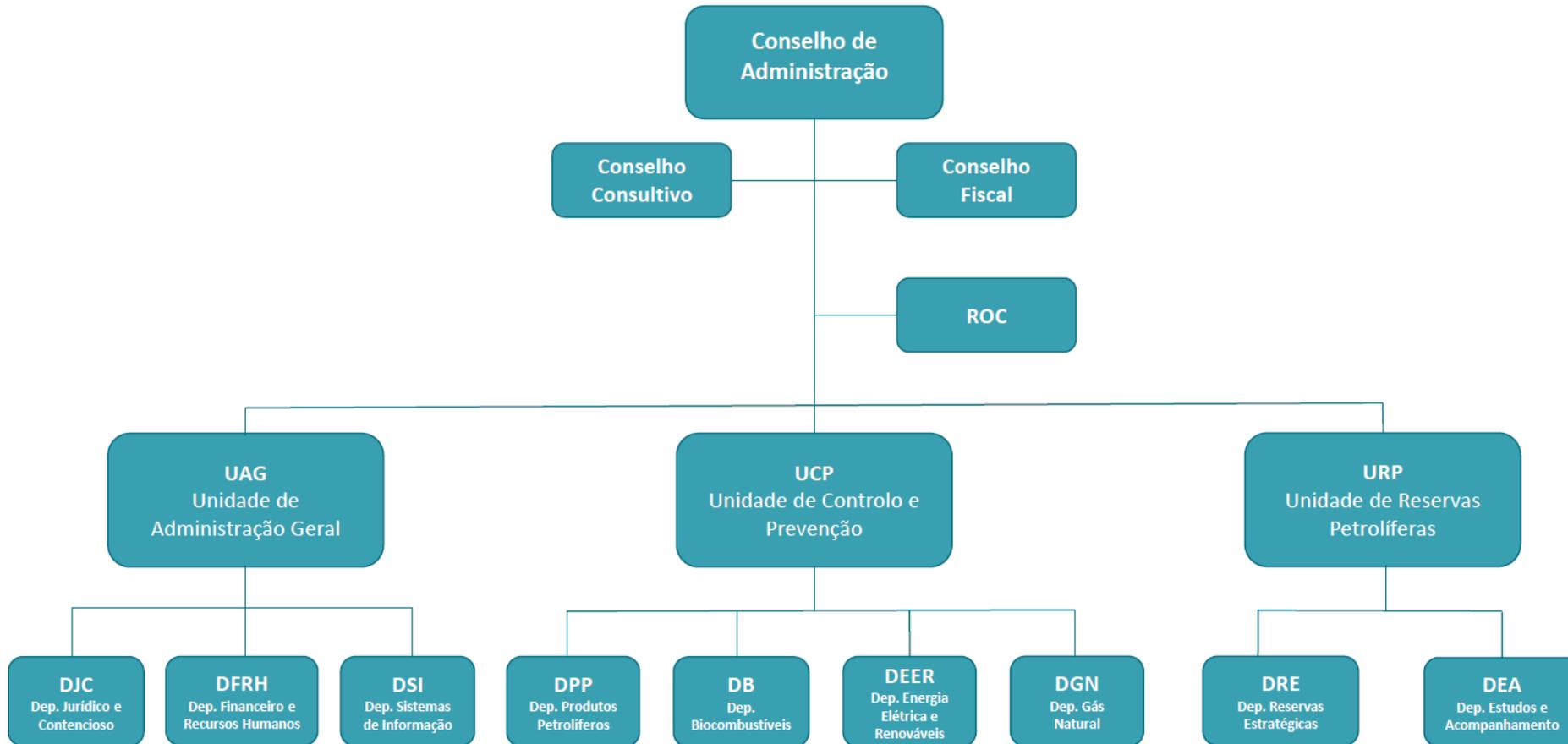
ARENE



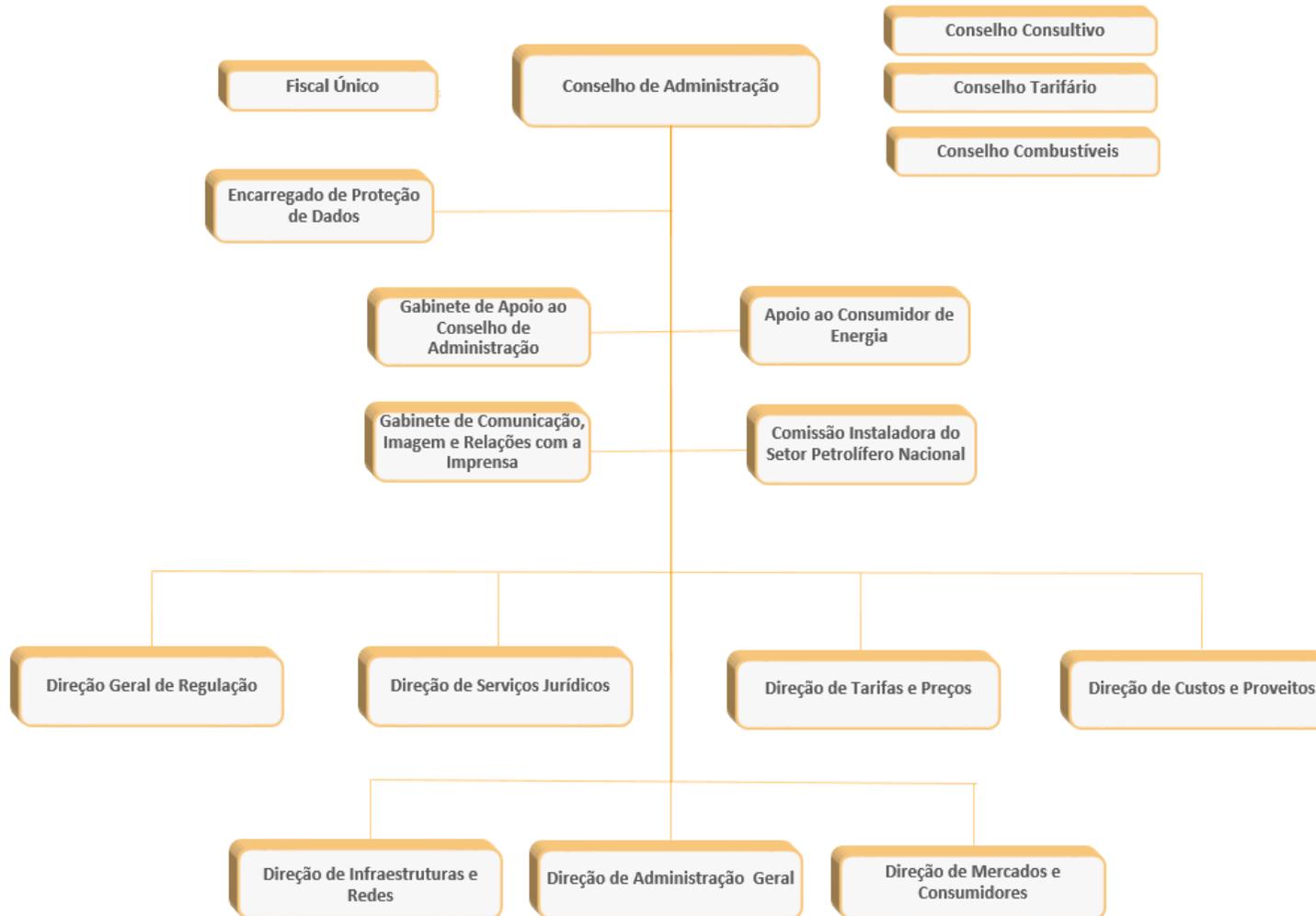
ARME

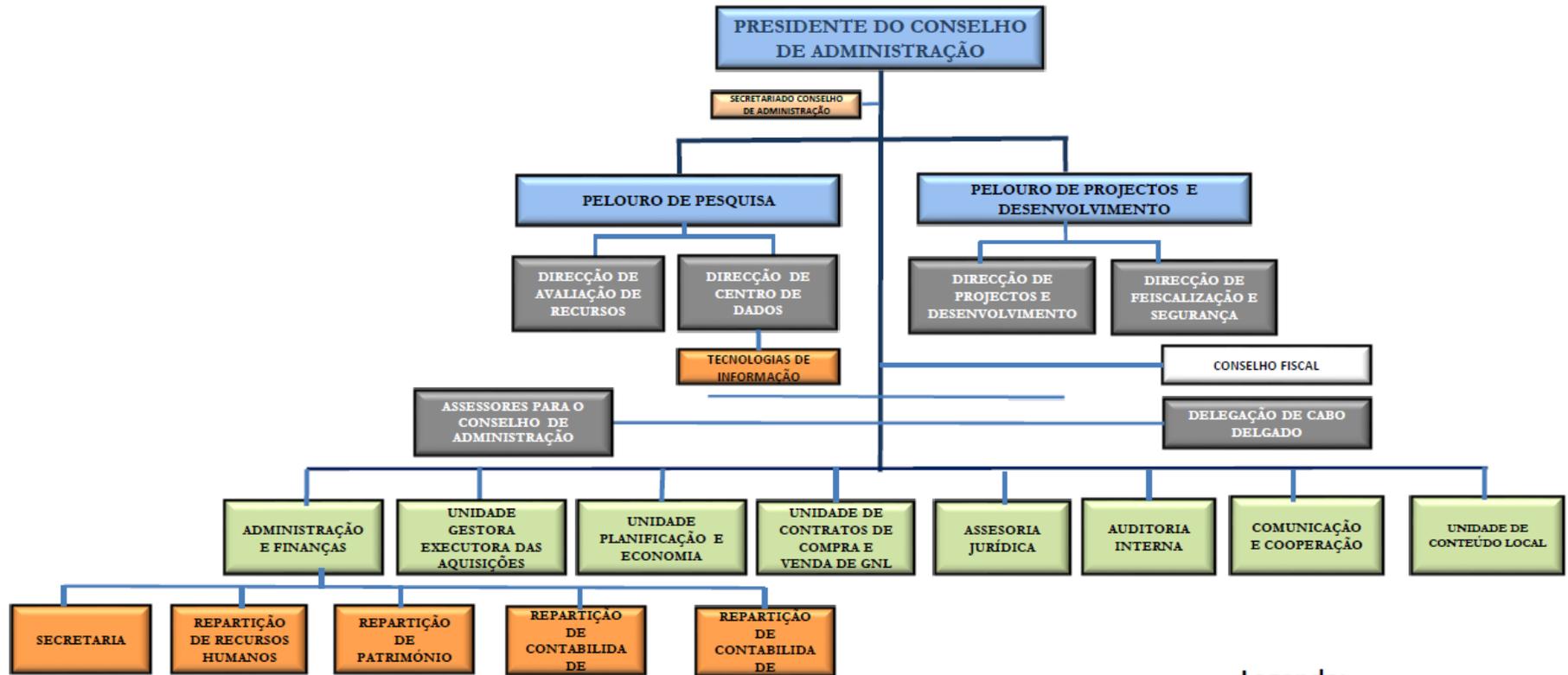


ENSE



ERSE

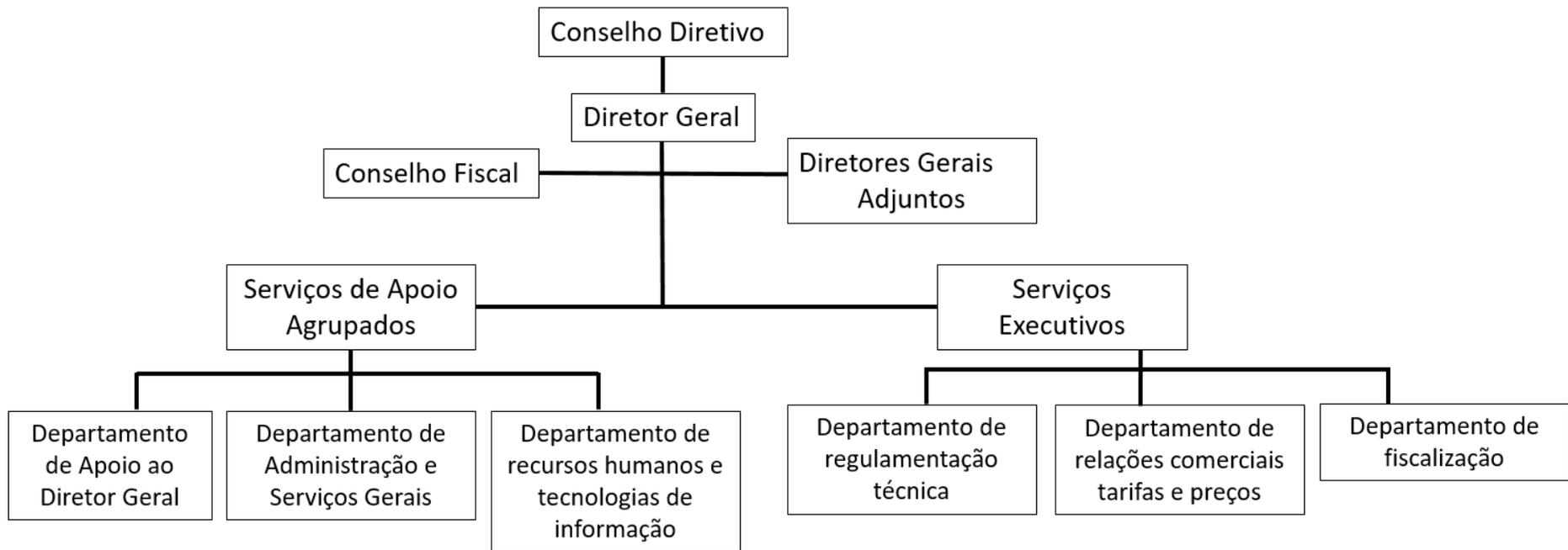




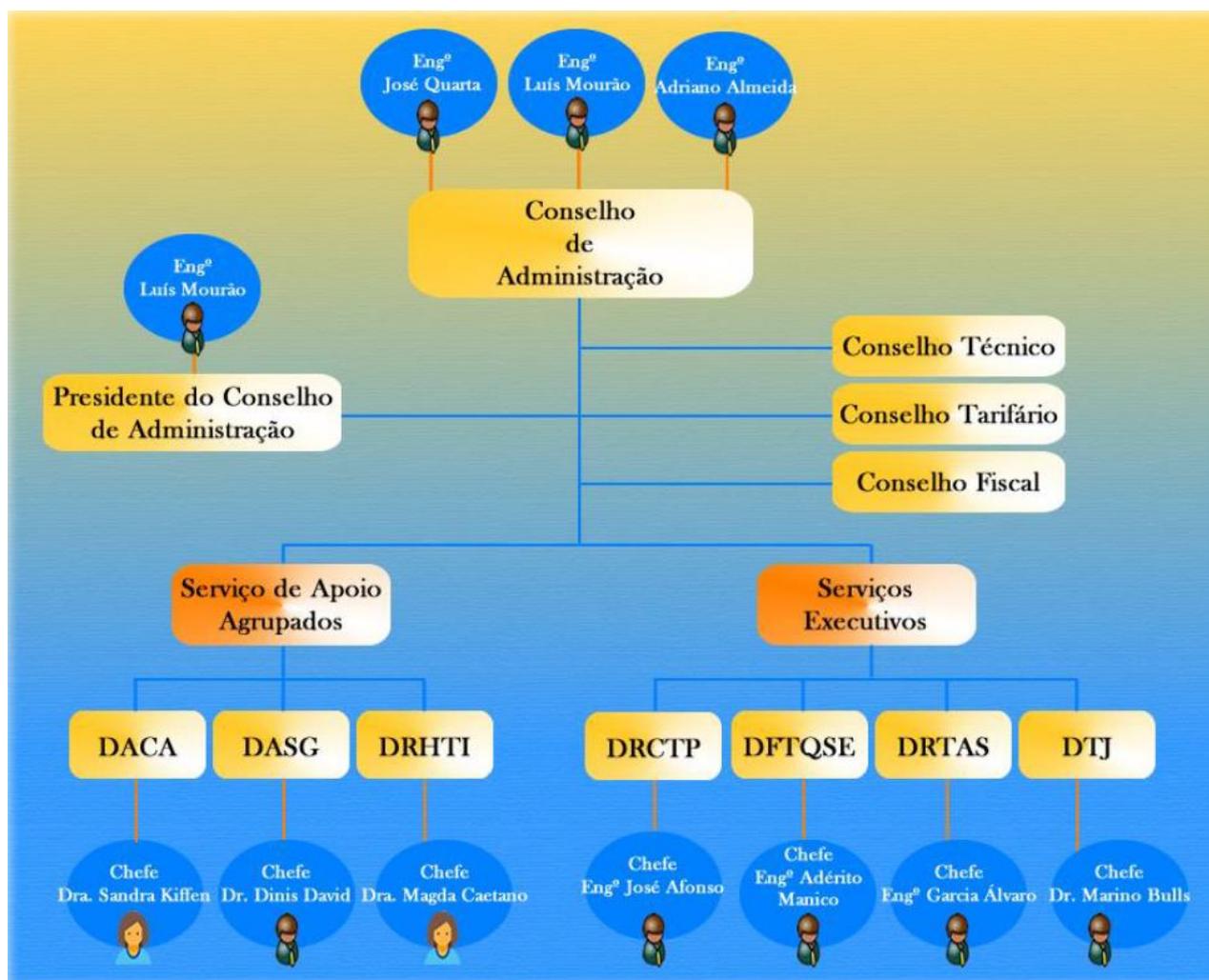
Legenda:

- Conselho de Administração
- Direcções de Serviços
- Unidades de Apoio
- Repartições

IRDP



IRSEA



DACA - Departamento de Apoio ao Conselho de Administração.

DASG - Departamento de Administração e Serviços Gerais.

DRHTI - Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.

DRCTP - Departamento de Relações Comerciais, Tarifas e Preços.

DFTQSE - Departamento de Fiscalização Técnica e da Qualidade de Serviços de Eletricidade.

DRTAS - Departamento de Regulação Técnica de Águas e Saneamento.

DTJ - Departamento Técnico – Jurídico.

Conselho Técnico - É o órgão especializado a quem incumbe pronunciar-se, apoiar e participar na definição das linhas gerais de atuação do IRSEA e nas tomadas de decisão do Conselho de Administração.

Conselho Tarifário - É o órgão especializado ao qual incumbe pronunciar-se sobre a definição de medidas relacionadas com a fixação de tarifas e preços do sector de atividade do IRSEA.

Conselho Fiscal - É o órgão de controle de fiscalização interna do IRSEA, ao qual cabe analisar e emitir pareceres sobre matérias de natureza económico-financeira e patrimonial.

Estudo de Benchmarking de Regulação 2020

Apêndice II Questionário para a realização do Benchmarking

Questionário Relop – Versão Word

Responda nas tabelas marcando com um “x” a resposta correta. Pode ser aplicada mais que uma resposta.

Responda com texto onde estiver marcado “comente aqui”.

Secção A: Identificação das Entidades da RELOP

Indique os principais dados da sua entidade reguladora.

A1. Designação do regulador

Comente aqui.

A2. Número de telefone.

Comente aqui.

A3. Indique o seu email.

Comente aqui.

A4. País

Angola	
Brasil	
Cabo Verde	
Moçambique	
Portugal	
São Tomé e Príncipe	

A5. Pessoa para contacto

Comente aqui.



Secção B: Enquadramento Legal e Organização

Nesta secção pretendemos conhecer um pouco sobre a legislação a que a sua organização está adstrita, bem como o processo de formação das leis.

B1. Qual a data de criação da entidade?

Comente aqui.

B2. Qual o diploma legal de criação da entidade?

Comente aqui.

B3. Indique qual o diploma legal em vigor. Identifique o diploma que vigora atualmente. Se possível, indique também as versões anteriores do diploma.

Comente aqui.

B4. Anexe a lei orgânica da sua entidade. (Envie em anexo ao email o ficheiro em formato .pdf)

Comente aqui.

B5. Quem é o responsável por aprovar a lei orgânica que cria a sua entidade?

Governo	
Órgão legislativo	
Outro	(Comente aqui)

B6. Identifique os Estatutos atualmente em vigor na sua entidade.

Comente aqui.

B7. Anexe a versão mais recente dos Estatutos.

(Envie em anexo ao email o ficheiro em formato .pdf)

B8. Anexe o organograma da sua entidade.

(Envie em anexo ao email o ficheiro)



B9. Assinale os órgãos sociais que existem na sua entidade reguladora.

Caso o nome seja diferente do apresentado, indique o nome correto na caixa de comentários que se encontra à frente.

Conselho Tarifário	
Conselho Consultivo	
Conselho de Administração	
Fiscal Único	
Outro	(Comente aqui)

B10. Os órgãos sociais são nomeados por quem?

Governo	
Outro	(Comente e explicita aqui)

B11. Quem tem poder para exonerar o Conselho de Administração?

Governo	
Órgão legislativo	
Outro	(Comente e explicita aqui)

B12. Em que circunstâncias podem ser exonerados os membros dos órgãos sociais no decurso do mandato?

Comente aqui.

B13. Qual a duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais?

Comente aqui.

B14. Qual o número máximo de mandatos permitidos aos órgãos sociais?

Comente aqui.

Secção C: Natureza do Regulador

C1. O regulador goza de independência na sua atuação e funcionamento em que áreas?

Financeira	
Administrativa	
Gestão	
Outro	(Comente aqui)



C2. O regulador...

Está integrado na Administração direta do Estado	
Está integrado na Administração indireta do Estado	
É uma entidade pública, mas independente do Estado	
Outro	(Comente aqui)

C3. Das decisões do regulador cabe recurso para quem?

Tribunais	
Governo	
Parlamento	
Outro	(Comente aqui)

C4. Quais os mecanismos de controlo da atuação do regulador (ou seja, a quem deve o regulador prestar contas sobre a sua atividade)?

Governo	
Parlamento	
Tribunal de Contas	
Conselho Tarifário	
Conselho Consultivo	
Outro	(Comente aqui)

C5. As competências regulatórias são partilhadas com outras entidades públicas?

Administração Pública	
Outro	(Comente aqui)

C6. Quais os mecanismos de fiscalização das contas do regulador?

Governo	
Conselho Fiscal	
Tribunal de Contas	
Fiscal Único	
Conselho Consultivo	
Auditor Externo	
Outro	(Comente aqui)



C7. Existe alguma entidade ou titular de cargo que tenha poder para modificar a execução do orçamento?

Sim	
Não	

C8. Se respondeu afirmativamente à pergunta anterior, indique-nos quem/ que entidade o pode fazer.

Comente aqui.

C9. Quem financia o orçamento do regulador?

Orçamento de Estado	
Consumidores	
Entidades reguladas	
Outro	(Comente aqui)

C10. Quem aprova o orçamento do regulador?

Governo	
Parlamento	
Outro	(Comente aqui)

Secção D: Transparência

D1. O regulador informa o público sobre as atividades desenvolvidas?

Sim	
Não	

D2. Se respondeu afirmativamente à questão anterior, indique quais as áreas que mais frequentemente motivam a comunicação com o público?

Nova regulamentação do(s) setores regulados	
Tarefas e preços	
Direitos dos consumidores	
Segurança do abastecimento	
Concorrência	
Ambiente	
Outro	(Comente aqui)



D3. Quais são os métodos que utiliza para divulgar as suas atividades ao público?

Website da entidade	
Facebook	
Twitter	
E-mail (newsletters)	
Anúncios em jornais	
Anúncios televisivos	
Distribuição de panfletos	
Contacto direto com o público	
Outro	(Comente aqui)

D4. Quais são as formas através das quais o público é chamado a participar da competência do regulador?

Consultas públicas	
Audições públicas	
Conselho consultivo	
Conselho tarifário	
O público não participa diretamente	
Outro	(Comente aqui)

Secção E: Finalidades e Atribuições

E1. Quais são as principais competências da sua entidade?

Regulamentar	
Fiscalizadora	
Sancionatória	
Consultiva	
Resolução de conflitos	
Outro	(Comente aqui)

E2. Entre 2009 e 2019, existiram alterações nas competências da sua entidade?

Se sim, por favor indique sucintamente quais foram as alterações, bem como os diplomas onde estas se encontram explanadas.

Sim	
Não	

Comente aqui.



E3. Quais os setores que a sua entidade regula?

Eletricidade	
Gás natural	
Combustíveis	
Outro	(Comente aqui)

E4. Se referiu acima que detinha competências no domínio dos combustíveis, especifique sobre que categorias de produtos tem jurisdição.

Petróleo	
Derivados do petróleo	
Biocombustíveis	
GPL	
Outro	(Comente aqui)

E5. No âmbito do setor da eletricidade, quais as atividades sobre as quais tem competência?

Produção de eletricidade	
Transporte de eletricidade	
Distribuição de eletricidade	
Comercialização de eletricidade	
Licenciamento	
Outro	(Comente aqui)

E6. No âmbito do setor do gás natural, quais as atividades sobre as quais tem competência?

Armazenamento de GNL	
Transporte de gás natural	
Distribuição de gás natural	
Comercialização de gás natural	
Constituição ou gestão das reservas de segurança	
Licenciamento	
Outro	(Comente aqui)



E7. No âmbito do setor do Petróleo e seus derivados, quais as atividades sobre as quais tem competência?

Armazenamento do petróleo ou derivados	
Distribuição do petróleo ou derivados	
Garantia de constituição de reservas de segurança	
Transporte de petróleo ou derivados	
Licenciamento	
Outro	(Comente aqui)

Secção F: Competência regulamentar

F1. O regulador tem competência para aprovar normas jurídicas que vinculem os agentes do(s) setor(es) regulado(s)?

Sim	
Não	

F2. O regulador possui competência regulamentar sobre que matérias?

Tarifas e preços	
Qualidade de serviço	
Acesso às redes de infraestruturas	
Planos de desenvolvimento e de investimento	
Segurança de abastecimento	
Relações comerciais	
Concorrência	
Ambiente	
Produção a partir de renováveis	
Outro	(Comente aqui)

F3. Ao nível das tarifas e preços, a sua entidade tem competência para:

Fixa a metodologia e efetua os cálculos para o nível de preços e tarifas	
Fixa a metodologia, mas os cálculos para o nível de preços e tarifas são feitos por terceiros	
Não fixa a metodologia, mas efetua os cálculos para o nível de preços e tarifas	
Outro	(Comente aqui)



F4. A sua entidade tem competência para definir as metodologias utilizadas pelos agentes de mercado?

Sim	
Não	

F5. A sua entidade tem competência para aprovar planos de investimento?

Sim	
Não	

F6. O regulador pode apresentar ao Governo propostas sobre legislação a aplicar ao(s) setor(es) regulado(s), bem como sobre possíveis alterações à legislação em vigor?

Sim	
Não	

F7. Quem emite as licenças ou celebra contratos de concessão para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do(s) setor(es) regulado(s)?

Regulador	
Outro	(Comente aqui)

F8. Os contratos celebrados entre os agentes que atuam no(s) setor(es) regulado(s) ou entre estes e os consumidores ficam sujeitos a algum tipo de autorização ou aprovação?

Por exemplo - contratos de fornecimento, contratos de uso das redes ou de outras infraestruturas.

Sim	
Não	

F9. Se respondeu sim à pergunta anterior, quem aprova e/ou autoriza tais contratos?

Comente aqui.

Secção G: Competência Fiscalizadora

G1. Quem verifica a aplicação e o cumprimento da legislação, regulamentação e outros atos normativos aplicáveis ao(s) setor(es) regulado(s)?

Regulador	
Outro	(Comente aqui)

G2. Como é exercida essa competência?



A realização de inspeções e auditorias	
A análise dos dados que as empresas obrigatoriamente devem enviar ao regulador	
A identificação das entidades que infrinjam as leis e os regulamentos	
A obtenção de auxílio por parte das autoridades administrativas ou policiais quando necessário	
O acesso às instalações e documentação das entidades reguladas	
A solicitação de esclarecimentos sobre factos ou documentos relacionados com o objeto e a finalidade da inspeção ou auditoria	
Outros	(Comente aqui)

Secção H: Competência Sancionatória

H1. Verificando-se o incumprimento de regras aplicáveis ao(s) setor(es) regulado(s), quem pode aplicar sanções e penalizações aos infratores?

Entidade reguladora	
Outra entidade	
Apenas os tribunais	

H2. Sendo o regulador a entidade competente, a quem pode este aplicar as sanções ou penalizações previstas?

Empresas reguladas	
Empresas que atuam em regime de mercado	

H3. Se aplicável, o regulador partilha ou deve coordenar esta atividade sancionatória com outra(s) entidade(s)?

Comente aqui.

Secção I: Competência Consultiva

I1. O regulador tem competência para emitir pareceres?

Sim	
Não	



I2. Sobre quais matérias o regulador pode emitir, ou ser solicitado a emitir, parecer?

Tarifas e preços	
Qualidade de serviço	
Acesso às redes e infraestruturas	
Planos de desenvolvimento e de investimento	
Segurança de abastecimento	
Relações comerciais	
Concorrência	
Ambiente	
Produção a partir de fontes renováveis	
Outro	(Comente aqui)

I3. Quem pode ser requerente/destinatário de pareceres junto do regulador?

Empresas reguladas	
Empresas que atuam em regime de mercado	
Consumidores ou seus representantes (associações de consumidores, advogados, et cetera)	
Outras entidades públicas	
Governo	
Outro	(Comente aqui)

I4. O regulador está sujeito a outro tipo de consulta?

Sim	
Não	

Secção J: Resolução de Litígios

J1. Quais as competências em matéria de resolução de litígios que a sua entidade tem?

Entre agentes de mercado (não consumidores)	
Entre agentes(s) de mercado e consumidor(es)	

J2. O regulador intervém diretamente na resolução de litígios emergentes do relacionamento entre os agentes que atuam no(s) setor(es) regulado(s) e entre estes e os consumidores?

Sim	
Não	



J3. Em que tipos de relacionamento o regulador tem legitimidade para intervir na área de resolução de litígios?

Relações comerciais e contratuais entre empresas reguladas	
Relações comerciais e contratuais entre empresas reguladas e consumidores	
Relações comerciais e contratuais entre empresas que atuam em regime de mercado e os consumidores	
Relações de natureza administrativa entre empresas reguladas	
Outro	(Comente aqui)

J4. Qual o resultado possível da intervenção do regulador na resolução de litígios?

Decisão vinculativa (pode impor a solução do caso concreto)	
Decisão não vinculativa (e recomendar ou sugerir a solução do caso concreto)	

J5. O regulador mantém algum tipo de colaboração com outras entidades na área de resolução de litígios? Se sim, quais? (ex. entidades públicas, associações de consumidores)

Comente aqui.



Secção K: Informação e Formação

K1. O regulador dispõe de algum serviço de informação e apoio ao consumidor?

Sim	
Não	

K2. Enquanto Regulador, que canais colocam à disposição do consumidor para que este possa apresentar as suas questões, dúvidas e eventuais reclamações?

Telefone	
E-mail	
Internet	
Presencial	
Não são disponibilizados canais de contacto para o consumidor	
Outro	(Comente aqui)

K3. O regulador mantém algum tipo de colaboração com outras entidades ao nível da informação e apoio ao consumidor?

Sim	
Não	

Comente aqui.

K4. O regulador desenvolve algum tipo de iniciativas de ação destinadas à formação na área de energia?

Sim	
Não	

Comente aqui.

Secção L: Consumidores Vulneráveis

L1. Existe alguma definição explícita de "consumidor vulnerável" no seu ordenamento jurídico?

Sim	
Não	

Comente aqui



L2. Se respondeu afirmativamente à questão anterior, em que áreas é aplicado o conceito?

Eletricidade	
Gás canalizado	
Gás engarrafado	
Outro	(Comente aqui)

L3. Que aspetos são considerados no preenchimento da definição?

Apenas critérios socioeconómicos	
CrITÉrios socioeconómicos específicos para o setor energético	
Apenas critérios específicos para o setor energético	
Outro	(Comente aqui)

L4. Que caráter assumem os mecanismos de apoio para os consumidores vulneráveis

Tarifa específica bonificada	
Desconto na tarifa da energia	
Desconto na tarifa das redes	
Subsídio direto para o consumidor	
Outro	(Comente aqui)

L5. Se não existe uma definição explícita, existe alguma medida dirigida, na prática, a consumidores em situação vulnerável?

Sim	
Não	

Comente aqui.

L6. A atribuição do apoio económico para os consumidores vulneráveis depende:

De solicitação explícita do consumidor	
De um mecanismo automático	

Comente aqui.

L7. Existem obrigações relativas à divulgação, por parte das empresas, de informação específica relativa aos mecanismos de apoio para os consumidores vulneráveis?

Sim	
Não	



L8. Caso haja algo que queira dizer sobre consumidores vulneráveis que não tenha sido perguntado, pode fazê-lo aqui.

Secção M: Recursos Humanos

M1. Qual é o número de indivíduos empregues na sua entidade à data de fevereiro de 2019?

Comente aqui.

M2. Caso seja uma entidade multi-sectorial, qual o número de indivíduos empregues na regulação do setor energético, à data de fevereiro de 2019?

Comente aqui.

M3. Qual o orçamento global para o ano de 2019?

Comente aqui.

M4. Qual o orçamento previsto para a regulação do setor energético, à data de fevereiro de 2019?

Comente aqui.

M5. Quem estabelece a política de contratação?

Legislação	
Órgãos superiores da administração da entidade	
Outros	

M6. Indique o número de indivíduos que trabalham na sua entidade reguladora, de acordo com a sua área de trabalho e as suas habilitações académicas. Ensino secundário ou inferior.

Comente aqui.

M7. Indique o número de indivíduos que trabalham na sua entidade reguladora, de acordo com a sua área de trabalho e as suas habilitações académicas. Licenciatura.

Comente aqui.

M8. Indique o número de indivíduos que trabalham na sua entidade reguladora, de acordo com a sua área de trabalho e as suas habilitações académicas. Mestrado.

Comente aqui.



M9. Indique o número de indivíduos que trabalham na sua entidade reguladora, de acordo com a sua área de trabalho e as suas habilitações académicas. Doutoramento.

Comente aqui.

M10. Que programas de formação existem na sua entidade?

Não existem	
Línguas	
Cariz técnico	
Formação interna (i.e., entre funcionários da entidade)	
Formação externa (i.e., contratando alguém de fora para dar formação)	

M11. Quantas mulheres são diretamente empregues?

Comente aqui.

M12. Responda às seguintes questões, relativas aos cargos de chefia:

Qual é o total de cargos de chefia na sua entidade?	<i>Introduza aqui o número</i>
Quantos destes cargos são ocupados por mulheres?	<i>Introduza aqui o número</i>

M13. Existem programas de apoio para as mulheres

Sim	
Não	

M14. Qual a política salarial existente na sua entidade?

Os salários são livremente fixados pelos órgãos de gestão	
Os salários estão ligados aos valores recebidos pela Função Pública	
Outros	

M15. Comparativamente ao setor regulado, os salários auferidos pelos colaboradores da entidade são:

Os salários no regulador são menores que os auferidos nos agentes regulados	
Os salários no regulador são iguais aos auferidos nos agentes regulados	
Os salários no regulador são maiores que os auferidos nos agentes regulados	



M16. Existe alguma política de igualdade salarial entre homens e mulheres?

Sim	
Não	

Comente aqui.

M17. Este campo destina-se à livre exposição/indicação de indicadores/informação que considere relevantes para o estudo em questão

Comente aqui.

Muito obrigado por ter respondido ao inquérito da RELOP. Os dados que forneceu serão essenciais para o nosso trabalho de análise.

Agradecemos a sua paciência e colaboração connosco durante este processo!



